

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA PRIMEIRA EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA ADICIONAL REAL E FIDEJUSSÓRIA, EM QUATRO SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS, DA EREN DRACENA PARTICIPAÇÕES S.A.

O presente Instrumento Particular de Escritura da Primeira Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Real e Fidejussória, em Quatro Séries, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Eren Dracena Participações S.A. ("Escritura de Emissão"), é celebrado entre:

- I. como emissora e ofertante das debêntures objeto desta Escritura de Emissão ("Debêntures");

EREN DRACENA PARTICIPAÇÕES S.A., sociedade por ações, sem registro de emissora perante a CVM, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Bandeira Paulista, nº 275, 1º andar, sala 5, CEP 04532-010, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o n.º 30.017.051/0001-97 e na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE nº 35300522656, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Emissora");

- II. como agente fiduciário, nomeado nesta Escritura de Emissão, representando a comunhão dos titulares das Debêntures (conforme definido abaixo) ("Debenturistas")

PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., sociedade limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ sob o nº 67.030.395/0001-46, neste ato representada nos termos de seu contrato social ("Agente Fiduciário"); e

- III. como fiadores e principais devedores solidários das obrigações aqui assumidas pela Emissora:

DRACENA I PARQUE SOLAR S.A., sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Tabapuã nº 82, Edifício Tabapuã Concept Office, 10º andar, conj. 1001 e 1002, Sala 3, CEP 04533-000, inscrita no CNPJ sob o nº 22.010.949/0001-05 e na JUCESP sob o NIRE nº 35300521102, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Dracena I");

DRACENA II PARQUE SOLAR S.A., sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Tabapuã nº 82, Edifício Tabapuã Concept Office, 10º andar, conj. 1001 e 1002, Sala 4, CEP 04533-000, inscrita no CNPJ sob o nº 21.977.147/0001-06 e na JUCESP sob o NIRE nº 35300522079, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Dracena II");

DRACENA IV PARQUE SOLAR S.A., sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Tabapuã nº 82, Edifício Tabapuã Concept Office, 10º andar, conj. 1001 e 1002, Sala 5, CEP 04533-000, inscrita no CNPJ sob o nº 21.983.207/0001-01 e na JUCESP sob o NIRE nº 35300522761, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Dracena IV" e, em conjunto com Dracena I e Dracena II, "SPEs");

RESOLVEM, de mútuo acordo, celebrar a presente Escritura de Emissão, de acordo com os seguintes termos e condições:

4 DEZ 2018
5357586
TÍTULOS E DOCUMENTOS

1. DEFINIÇÕES

1.1. Para os fins desta Escritura de Emissão, são considerados termos definidos, no singular ou no plural, os termos a seguir:

"Afiliada" significa, em relação à Emissora, qualquer pessoa física ou jurídica que controle, seja controlada ou esteja sob controle comum, devendo ser observado para o conceito de Afiliada as sociedades que controlam a Emissora até o nível da Total Eren, não incluindo, nesse caso, qualquer acionista que detenha participação direta ou indireta na Total Eren.

"AGE da Emissora" tem o significado previsto na Cláusula 2.1, item I.

"Agente Fiduciário" tem o significado previsto no preâmbulo.

"ANBIMA" tem o significado previsto na Cláusula 3.1, item V.

"ANEEL" significa Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL.

"Auditor Independente" significa (i) KPMG Auditores Independentes; (ii) PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes; (iii) Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes; (iv) Ernst & Young Terco Auditores Independentes S/S; e (v) RSM Acal Auditores Independentes SS; ou qualquer outro auditor independente registrado perante a CVM aceitável aos Debenturistas.

"Banco Liquidante" tem o significado previsto na Cláusula 4.9.

"B3" tem o significado previsto na Cláusula 3.1, item III.

"Caixa Excedente" significa, em uma determinada data de apuração, a diferença entre (i) o saldo agregado de caixa e equivalentes de caixa das SPEs e da Emissora, em conjunto, em determinada data de apuração, conforme verificado pelo Agente Fiduciário mediante o recebimento dos balancetes atualizados das SPEs e da Emissora e (ii) um saldo de caixa e equivalentes de caixa de R\$2.000.000,00 (dois milhões de reais) a ser mantido em cada uma das SPEs.

"CCEE" significa Câmara de Comercialização de Energia Elétrica.

"CETIP21" significa o CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3.

"Código Civil" significa a Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.

"Código de Processo Civil" significa a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada.

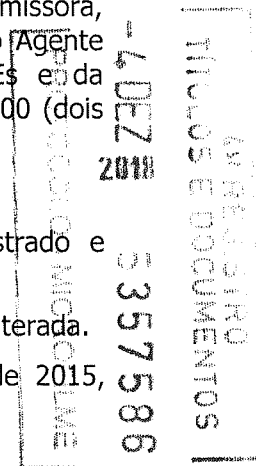
"CNPJ" tem o significado previsto no preâmbulo.

"Companhia" tem o significado previsto no preâmbulo.

"Construction Management Agreement" significa o *Construction Management Agreement*, celebrado entre as SPEs e a Eren do Brasil, em 01 de novembro de 2018.

"Conta Offshore Total Eren" significa a conta bancária de titularidade da Total Eren, objeto do penhor constituído no âmbito do Contrato de Penhor de Conta Offshore.

"Contrato de Alienação Fiduciária de Ações" significa o Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças, celebrado entre a Total Eren, a Eren do Brasil, a Emissora, o Agente Fiduciário e as SPEs, na presente data.



"Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos" significa o Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Equipamentos e Outras Avenças, celebrado entre o Agente Fiduciário, as SPEs e a Emissora, na presente data.

"Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios" significa o Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos e Créditos e Outras Avenças celebrado entre o Agente Fiduciário, as SPEs, a Emissora e o Banco BNP Paribas Brasil S.A., na presente data.

"Contrato de Distribuição" tem o significado previsto na Cláusula 4.7.

"Contrato de Fornecimento de Módulos" significa os três *Module Supply Agreements*, cada um celebrado entre a Dracena I, Dracena II e Dracena IV, respectivamente, e o Fornecedor de Módulos, em 02 de outubro de 2018.

"Contrato de Fornecimento de Estação" significa o *Power Station Supply Agreement for Dracena Photovoltaic Project in Brazil*, celebrado entre as SPEs e a Biosar Energy (UK) Limited em 01 de novembro de 2018.

"Contrato de Fornecimento de Trackers" significa o *Trackers Supply Agreement for Dracena Photovoltaic Project in Brazil*, celebrado entre as SPEs e a Biosar Energy (UK) Limited em 01 de novembro de 2018.

"Contrato de O&M" significa o contrato inicial de curto prazo a ser celebrado para fins da operação e manutenção da usina fotovoltaica, excluída a subestação.

"Contrato de Penhor de Conta Offshore" significa, em conjunto, o *Bank Account Pledge Agreement* regido pela legislação da França, celebrado entre a Total Eren, e o Agente Fiduciário, na presente data ou em data próxima.

"Contrato EPC" significa *Solar Power Facility Engineering, Procurement and Construction Agreement*, celebrado entre as SPE e a Construtora EPC, em 23 de novembro de 2018.

"Contratos de Derivativos" significa (i) o Contrato para Operações de Derivativos nº 344186, celebrado em 05/11/2018 entre Banco BNP Paribas Brasil S.A. e Dracena I; (ii) o Contrato para Operações de Derivativos nº 344187, celebrado em 05/11/2018 entre Banco BNP Paribas Brasil S.A. e Dracena II; e (iii) o Contrato para Operações de Derivativos nº 344188, celebrado em 05/11/2018 entre Banco BNP Paribas Brasil S.A. e Dracena IV; e suas respectivas confirmações de contratação.

"Contratos de Energia" significa, em conjunto, o Contrato de Energia de Reserva – CER nº 296/14, celebrado entre a Dracena I e a CCEE em 20 de julho de 2015; o Contrato de Energia de Reserva – CER nº 297/14, celebrado entre a Dracena II e a CCEE em 20 de julho de 2015; e o Contrato de Energia de Reserva – CER nº 299/14, celebrado entre a Dracena IV e a CCEE em 20 de julho de 2015.

"Contratos do Projeto" significa, em conjunto, o Contrato de Fornecimento de Módulos, o Contrato EPC, as Limited Notices to Proceed 1 & 2, o Contrato de O&M, o Contrato de Fornecimento de Estação e o Contrato de Fornecimento de Trackers.

"Construtora EPC" significa Biosar Brasil – Energia Renovável Ltda.

"Coordenador" significa o Banco BNP Paribas Brasil S.A.

"CVM" significa Comissão de Valores Mobiliários.

"Data de Emissão" tem o significado previsto na Cláusula 4.3.

"Data de Subscrição" tem o significado previsto na Cláusula 5.4.

"Data de Vencimento" tem o significado previsto na Cláusula 5.5.

"Debêntures" tem o significado previsto no preâmbulo.

"Debêntures de Infraestrutura" significa qualquer debênture emitida pela Emissora, de acordo com a Lei nº 12.431/11.

"Debêntures em Circulação" para fins de constituição de quórum, significa todas as Debêntures subscritas e integralizadas e não resgatadas, excluídas as Debêntures mantidas em tesouraria, bem como as Debêntures pertencentes, direta ou indiretamente, (a) à Emissora ou às Garantidoras; (b) a qualquer Afiliada das pessoas indicadas no item anterior; ou (c) a qualquer diretor, conselheiro, cônjuge, companheiro ou parente até o 3º (terceiro) grau de qualquer das pessoas referidas nos itens anteriores.

"Debenturistas" tem o significado previsto no preâmbulo.

"Declaração de Destinação de Recursos" tem o significado previsto na Cláusula 5.4.1.

"Development Agreement" significa o *Development Agreement*, celebrado entre as SPEs e a Eren do Brasil, em 01 de novembro de 2018.

"Dia Útil" significa qualquer dia, exceto (i) sábados, domingos ou feriados nacionais, (ii) os dias em que os bancos comerciais não estão abertos ou estão autorizados, obrigados ou sob ordem regulatória de permanecerem fechados na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, ou, em relação às obrigações da Total Eren, na Cidade de Paris, França; ou (iii) exclusivamente em relação às obrigações de registro, arquivamento ou obtenção de certidões ou documentos junto a repartições públicas, qualquer dia em que o respectivo cartório, ofício de notas ou repartição pública responsável pelo ato não esteja aberto ou esteja autorizado ou obrigado a permanecer fechado.

"Documentos da Operação" significa a Escritura de Emissão, os Instrumentos de Garantia e os respectivos aditamentos.

"Documentos do Projeto" significa, em conjunto, os Contratos de Energia e o Contratos do Projeto.

"Emissão" tem o significado previsto na Cláusula 2.1.

"Emissora" tem o significado previsto no preâmbulo.

"Empréstimo Ponte" significa Contrato de Abertura de Crédito Rotativo nº CRT-00052/18, celebrado entre o Banco BNP Paribas Brasil S.A. e a Emissora, em 13 de julho de 2018.

"Encargos Moratórios" tem o significado previsto na Cláusula 5.10.

"Endividamento Permitido" significa (i) o Financiamento de Longo Prazo (e/ou um contrato para prestação de garantia por instituição bancária garantindo o Financiamento de Longo Prazo); (ii) o Empréstimo Ponte; (iii) qualquer instrumento de *hedging* celebrado pelas SPEs para mitigar o risco cambial decorrente dos custos do Projeto denominados em Dólar norte americano, nos termos desta Escritura; (iv) qualquer endividamento que surja de garantias que devam ser apresentadas no âmbito dos Contratos de Energia ou contratos de interconexão necessários para o Projeto, até o valor máximo agregado de R\$ 21.180.000,00 (vinte e um milhões e cento e oitenta mil reais); e (v) mútuos celebrados com acionistas destinados a cobrir insuficiências de recursos para implantação e operação do Projeto, observado que os pagamentos de principal e juros serão totalmente subordinados às

RECEBIMOS
4 DEZ 2018
357586
SUPERVISOR
TIPOLOGIA E DOCUMENTOS

Debêntures no tocante a preferência no pagamento, liquidação e prioridade, e que os direitos de crédito sejam cedidos fiduciariamente em garantia aos Debenturistas.

"Engenheiro Independente" significa a DNV GL ou qualquer outra empresa de consultoria em engenharia, a ser determinado em conjunto pela Emissora e os Debenturistas.

"Eren do Brasil" significa a Eren do Brasil Participações e Consultoria em Energia S.A., sociedade por ações, constituída e regida de acordo com leis brasileiras, com sede na Rua Bandeira Paulista, nº 275, 1º andar, CEP 04532-010, inscrita no CNPJ sob o nº 20.461.529/0001-10.

"Escritura de Emissão" tem o significado previsto no preâmbulo.

"Escriturador" tem o significado previsto na Cláusula 4.9.

"Evento de Inadimplemento" tem o significado previsto na Cláusula 8.1.

"Exposição Máxima de Endividamento" significa o Valor Total de Emissão mais a Remuneração devida até a Data de Incorporação.

"Fiança" tem o significado previsto na Cláusula 5.21.

"Financiamento Longo Prazo BNDES" significa qualquer contrato de financiamento de longo prazo celebrado entre a Emissora e o BNDES.

"Financiamento de Longo Prazo" significa as Debêntures de Infraestrutura e/ou Financiamento Longo Prazo BNDES.

"Fornecedor de Módulos" significa Jinko Solar Co. Ltd.

"Garantias" significa os direitos de garantia constituídos no âmbito dos Instrumentos de Garantia.

"Garantidoras" significa as SPEs.

"Instrução CVM 358" significa a Instrução da CVM nº 358, de 3 de janeiro de 2002 conforme alterada.

"Instrução CVM 400" significa a Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada.

"Instrução CVM 476" significa a Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009 conforme alterada.

"Instrução CVM 583" significa a Instrução da CVM nº 583, de 20 de dezembro de 2016, conforme alterada.

"Instrumentos de Garantia" significa o Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos, o Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, o Contrato de Penhor de Conta Offshore e a Garantia Corporativa Total Eren e a Notificação de Penhor.

"Investidores Profissionais" tem o significado previsto no artigo 9º-A da Instrução CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada.

"JUCESP" significa a Junta Comercial do Estado de São Paulo.

"Lei de Mercado de Capitais" tem o significado previsto na Cláusula 2.1.

"Lei de Sociedades Anônimas" tem o significado previsto na Cláusula 2.1.

"Leis Anticorrupção" significa qualquer lei ou regulação que verse sobre atos de corrupção ou atos contra a administração pública, incluindo, mas não se limitando, a

PROCOPIO MICROFILME
- 4 DEZ 2018 5 357 586

49 PROCOPIO
TIULOS E DOCUMENTOS

Lei nº 12.846/13, o Decreto nº 8.420/15, o Decreto-Lei nº 2.848/40 (Código Penal Brasileiro) e, conforme aplicável, o *U.S. Foreign Corrupt Practices Act de 1977* e o *UK Bribery Act de 2010*, conforme aplicável.

"Limited Notices to Proceed 1 & 2" significa, em conjunto, a *Limited Notice to Proceed One – Dracena Solar Projects*, celebrada entre Eren do Brasil e a Construtora EPC, e a *Limited Notice to Proceed Two – Dracena Solar Projects*, celebrada entre as SPEs, a Construtora EPC e a Biosar Energy (UK) Limited, em 06 de agosto de 2018.

"MDA" tem o significado previsto na Cláusula 3.1, item III.

"MME" significa Ministério de Minas e Energia.

"Mudança Adversa Relevante" significa qualquer alteração adversa relevante (i) nas condições negociais, econômicas, financeiras, de *compliance*, socioambientais ou operacionais (incluindo desempenho ou ativos) da Emissora, Total Eren e das SPEs que possam afetar a capacidade da Emissora, da Total Eren e das SPEs de cumprir com as obrigações pecuniárias no âmbito dos Documentos da Operação; ou (ii) na validade ou eficácia dos Documentos da Operação.

"Notificação de Penhor" significa a notificação enviada pela Total Eren e pelo Agente Fiduciário ao BNP Paribas, acerca do ônus criado pelo Contrato de Penhor de Conta Offshore, na presente data ou em data próxima.

"Novo Acionista" significa qualquer terceiro que não a Total S.A., a New Eren S.A., ou entidade que seja 100% (cem por cento) detida, direta ou indiretamente, individual ou conjuntamente, pela Total S.A. e/ou pela New Eren S.A.

"Obrigações Garantidas" significa (i) as obrigações relativas ao pontual e integral pagamento, pela Emissora, do Valor Nominal Unitário das Debêntures, da Remuneração aplicável, dos Encargos Moratórios e dos demais encargos relativos aos Documentos da Operação, quando devidos, seja nas respectivas datas de pagamento ou em decorrência de resgate antecipado obrigatório das Debêntures ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, conforme previsto nos Documentos da Operação; e (ii) as obrigações relativas a quaisquer outras obrigações pecuniárias assumidas pela Emissora nos termos das Debêntures ou desta Escritura de Emissão, incluindo, sem limitação, os honorários do Agente Fiduciário, bem como quaisquer custos ou despesas que venham a ser arcados pelo Agente Fiduciário em relação a processos judiciais, procedimentos legais e qualquer medida judicial necessária para a proteção dos direitos dos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão.

"Oferta" tem o significado previsto na Cláusula 2.1.

"Ônus" significa hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, usufruto, encargo, gravame ou ônus, penhora, judicial ou extrajudicial, seja voluntário ou involuntário.

"Pacote de Garantias" significa, em conjunto, a Garantia Corporativa SPEs e os Instrumentos de Garantia.

"Portarias MME" significa, em conjunto, a Portaria nº 262, Portaria nº 263, e Portaria n 265, publicadas pelo Ministério de Minas e Energia em 11 de junho de 2015.

"Prestadores de Serviço" significa, em conjunto, o Agente Fiduciário, o Banco Liquidante, o Escriturador, o Auditor Independente e qualquer outro prestador de serviço aos Debenturistas.

4 DEZ 2015 357586

ARQUIVADO
DOCUMENTOS

"Projeto" tem o significado previsto na Cláusula 4.10.

"Remuneração" tem o significado previsto na cláusula 5.6, item II.

"Saldo Devedor do Endividamento" significa a soma entre (i) o Saldo Devedor Total e (ii) qualquer saldo devedor efetivamente desembolsado no âmbito do Financiamento de Longo Prazo.

"Saldo Devedor Total" tem o significado previsto na Cláusula 5.13.

"Sobretaxa" tem o significado previsto na Cláusula 5.6, item II.

"Taxa DI" tem o significado previsto na Cláusula 5.6, item II.

"Total Eren" significa Total Eren S.A, companhia organizada e existente de acordo com as leis da França, com sede na rue Le Pérouse, 75016, Paris, França.

"Valor Nominal Unitário" tem o significado previsto na Cláusula 5.1.

"Valor Total da Emissão" tem o significado previsto na Cláusula 4.5.

2. AUTORIZAÇÃO

2.1 A emissão das Debêntures, nos termos da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei de Sociedades Anônimas") ("Emissão"), a oferta pública com esforços restritos de distribuição das Debêntures, nos termos da Lei n.º 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei de Mercado de Capitais"), da Instrução CVM 476, e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ("Oferta"), e a celebração desta Escritura de Emissão, dos Instrumentos de Garantia e do Contrato de Distribuição serão realizadas com base nas seguintes deliberações:

- I. da assembleia geral extraordinária de acionistas da Emissora, realizada em 26 de novembro de 2018 ("AGE da Emissora");
- II. da reunião do conselho de administração da Dracena I, realizada em 31 de outubro de 2018 ("RCA da Dracena I");
- III. da reunião do conselho de administração da Dracena II, realizada em 31 de outubro de 2018 ("RCA da Dracena II");
- IV. da reunião do conselho de administração da Dracena IV, realizada em 31 de outubro de 2018 ("RCA da Dracena IV"); e
- V. da reunião de sócios da Eren do Brasil, realizada em 31 de outubro de 2018 ("RS da Eren do Brasil");

3. REQUISITOS

3.1 A Emissão, a Oferta, a celebração desta Escritura de Emissão e dos demais Documentos da Operação serão realizadas com observância aos seguintes requisitos:

- I. *Arquivamento e publicação da ata da AGE da Emissora.* Nos termos do artigo 62, inciso I, da Lei de Sociedades Anônimas, a ata da AGE da Emissora será arquivada na JUCESP e publicada no "Diário Oficial" e no "Diário Comercial de São Paulo" ("Jornais de Publicação");
- II. *Registro desta Escritura de Emissão e seus Aditamentos.* Nos termos do artigo 62, inciso e parágrafo 3º, da Lei de Sociedades Anônimas e do

4 DEZ 2018 5 357 586
ARQUIVADO
TRUÇOS E DOCUMENTOS

7

artigo 129 e 130 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme alterada:

- (a) esta Escritura de Emissão e seus aditamentos serão protocolados para registro na JUCESP em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de celebração desta Escritura de Emissão e de quaisquer aditamentos;
- (b) esta Escritura de Emissão e seus aditamentos serão protocolados para registro perante os cartórios de registro de títulos e documentos da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; e
- (c) (i) cópias digitalizadas em formato PDF desta Escritura de Emissão e de seus aditamentos com a certificação digital de registro na JUCESP serão apresentados ao Agente Fiduciário em até 5 (cinco) Dias Úteis da conclusão do registro mencionado no subitem "(a)" acima; e (ii) uma via original desta Escritura de Emissão e de seus eventuais aditamentos serão entregues ao Agente Fiduciário em até 5 (cinco) Dias Úteis da conclusão do registro mencionado no subitem "(b)" acima.

- III. *Depósito para Distribuição e Negociação.* As Debêntures serão depositadas para distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"), administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão - Segmento Cetip UTVM ("B3"), sendo a distribuição das Debêntures liquidada financeiramente por meio da B3. As Debêntures serão depositadas para negociação no mercado secundário por meio do CETIP 21, sendo as negociações liquidadas financeiramente na B3 e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3. As Debêntures somente poderão ser negociadas no mercado de balcão organizado após 90 (noventa) dias, contados de cada subscrição ou aquisição pelos Investidores Profissionais, nos termos dos artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476, incluindo as ressalvas estabelecidas no parágrafo único do Artigo 13, desde que a Emissora tenha cumprido com as obrigações previstas no artigo 17 da Instrução CVM 476. As Debêntures integralizadas pelo Coordenador em relação ao exercício de garantia firme não estarão sujeitas ao período de restrição de negociação, definido acima.
- IV. *Registro da Oferta pela CVM.* A Oferta está automaticamente dispensada de registro pela CVM, nos termos do artigo 6 da Instrução CVM 476, por se tratar de oferta pública com esforços restritos de distribuição;
- V. *Registro da Oferta na ANBIMA.* A Oferta poderá ser objeto de registro pela ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA"), nos termos do artigo 1º, parágrafo 2º, do "Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários", apenas para fins de envio de informações para a base de dados da ANBIMA, desde que o procedimento de registro pela ANBIMA seja finalizado até o encerramento da Oferta; e
- VI. *Instrumentos de Garantia.* O Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos, o Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e seus respectivos aditamentos serão assinados e registrados nos cartórios competentes, nos termos e condições estabelecidos em cada Instrumento de Garantia. A Emissora deverá entregar ao Agente Fiduciário 1 (uma) via original de cada

4 DEZ 2011 5357586

REGISTRO
TÍTULOS E DOCUMENTOS

Instrumento de Garantia e de seus respectivos aditamentos em até 5 (cinco) Dias Úteis da conclusão dos registros.

4. OBJETO SOCIAL DA EMISSORA E CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

- 4.1 Objeto Social. A Emissora tem por objeto social a participação em outras sociedades como sócia, acionista ou sob outra forma de participação autorizada por lei.
- 4.2 Número da Emissão. As Debêntures representam a primeira emissão de debêntures da Emissora.
- 4.3 Data de Emissão. Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 28 de novembro de 2018 ("Data de Emissão").
- 4.4 Séries. A Emissão será realizada em 4 (quatro) séries, sendo (i) 193.235 (cento e noventa e três mil, duzentas e trinta e cinco) debêntures emitidas no âmbito da primeira série ("Debêntures da Primeira Série"); (ii) 28.488 (vinte e oito mil, quatrocentas e oitenta e oito) debêntures emitidas no âmbito da segunda série ("Debêntures da Segunda Série"); (iii) 17.965 (dezessete mil, novecentas e sessenta e cinco) debêntures emitidas no âmbito da terceira série ("Debêntures da Terceira Série"); (iv) e 10.312 (dez mil, trezentas e doze) debêntures emitidas no âmbito da quarta série ("Debêntures da Quarta Série").
- 4.5 Valor Total da Emissão. O valor total da Emissão será de R\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais), na Data de Emissão ("Valor Total da Emissão"), sendo que (i) o valor total das Debêntures da Primeira Série será de R\$ 193.235.000,00 (cento e noventa e três milhões, duzentos e trinta e cinco mil reais), (ii) o valor total das Debêntures da Segunda Série será de R\$ 28.488.000,00 (vinte e oito milhões, quatrocentos e oitenta e oito mil reais); (iii) o valor total das Debêntures da Terceira Série será de R\$ 17.965.000,00 (dezessete milhões, novecentos e sessenta e cinco mil reais); e (iv) o valor total das Debêntures da Quarta Série será de R\$ 10.312.000,00 (dez milhões, trezentos e doze mil reais).
- 4.6 Quantidade. Serão emitidas 250.000 (duzentos e cinquenta mil) Debêntures, observado o disposto na Cláusula 5.4.5 abaixo em relação à possibilidade de cancelamento das Debêntures que foram subscritas, mas não integralizadas, por meio de aditamento à Escritura de Emissão, que não dependerá de qualquer aprovação societária adicional da Emissora ou das SPEs, nem de convocação de assembleia geral de Debenturistas.
- 4.7 Colocação. As Debêntures serão objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Lei de Mercado de Capitais, da Instrução CVM 476 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, e do "Contrato de Coordenação e Distribuição Pública da Primeira Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Real e Fidejussória, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Eren Dracena Participações S.A." ("Contrato de Distribuição"), com a intermediação do Coordenador, sob o regime misto de garantia firme e de melhores esforços de colocação, tendo como público alvo Investidores Profissionais. O Coordenador poderá acessar até 75 (setenta e cinco) Investidores Profissionais, sendo que as Debêntures poderão ser subscritas e integralizadas por até 50 (cinquenta) Investidores Profissionais.
- 4.8 Prazo de Subscrição. Respeitados os requisitos a que se referem as Cláusulas 3 e 5.4, as Debêntures serão subscritas, a qualquer tempo, a partir da data de início de

distribuição da Oferta, observado o disposto nos artigos 7º-A, 8º, parágrafo 2º, e 8-A da Instrução CVM 476.

- 4.9 Escriturador e Banco liquidante. A instituição prestadora de serviços de escrituração das Debêntures é o Banco Citibank S.A., com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Paulista, nº 1111, 2º andar-parte, Cerqueira César, CEP 01311-920, inscrita no CNPJ sob o nº 33.479.023/0001-80 ("Escriturador"). A instituição prestadora de serviços de banco liquidante das Debêntures é o Banco Citibank S.A., com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Paulista, nº 1111, 2º andar-parte, Cerqueira César, CEP 01311-920, inscrita no CNPJ sob o nº 33.479.023/0001-80 ("Banco Liquidante").
- 4.10 Destinação dos Recursos. Os recursos líquidos obtidos pela Emissora com a Emissão serão integralmente utilizados pela Emissora e/ou pelas SPEs (em conjunto, "Destinação dos Recursos") (i) no financiamento de despesas de capital e outras despesas relacionadas ao Projeto, incluindo, construção, equipamentos, financiamento, tributos, capital de giro inicial, (ii) no financiamento de determinadas despesas de desenvolvimento e consultoria relacionadas exclusivamente ao Construction Management Agreement e ao Development Agreement, incluindo quaisquer tributos aplicáveis incidentes sobre tais pagamentos, no montante de até R\$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais), ambos relacionados à construção e desenvolvimento do complexo solar, a ser construído na cidade de Dracena, Estado de São Paulo, objeto dos Contratos de Energia celebrados em decorrência do Leilão de Reserva nº 10/2014 promovido pela ANEEL, conforme autorizado pelas Portarias MME ("Projeto"); (iii) custos de aquisição das SPEs até o montante de R\$ 37.650.000,00 (trinta e sete milhões, seiscentos e cinquenta mil reais), acrescido de um ajuste de preço em montante equivalente à metade dos incentivos fiscais efetivamente obtidos para implantação do Projeto, no caso das SPEs se qualificarem para obtenção de um regime fiscal especial de redução de ICMS; (iv) para o pagamento integral da dívida obtida por meio do Empréstimo Ponte, em até 05 (cinco) Dias Úteis da Data de Subscrição; e (v) em relação exclusivamente aos recursos obtidos com as Debêntures da Quarta Série, distribuição de recursos à Total Eren no montante de até R\$ 6.100.000,00 (seis milhões e cem mil reais), em uma ou mais distribuições, observadas as seguintes condições (sendo tal distribuição doravante referida como "Distribuição da Contingência"):
- (a) os recursos depositados na conta objeto do Penhor da Conta Offshore tenham sido integralmente transferidos para as SPEs;
 - (b) todos os requisitos societários, legais e regulatórios para a Distribuição da Contingência tenham sido atendidos, incluindo eventual prazo de oposição de credores para redução de capital de acordo com a Lei de Sociedades Anônimas;
 - (c) a autorização para operação comercial do Projeto (considerando todas as SPEs) expedida pela ANEEL tenha sido devidamente publicada no Diário Oficial da União, observado que (I) quaisquer penalidades aplicáveis pela ANEEL, em razão de atraso na entrada em operação comercial para data posterior a 6 de Junho de 2019, serão mantidos como contingência pela Emissora ou pelas SPEs, considerando uma geração de energia de 161GWh por ano, aplicada *pro rata temporis* considerando o período efetivo de atraso, baseado em projeções de geração em cenário "P-90" descrito no relatório do Engenheiro Independente, e (II) Distribuições da Contingência complementares poderão ser feitas caso as penalidades

5357586
TÍTULOS E DOCUMENTOS
- 4 DEZ 2019

efetivamente aplicadas pela ANEEL sejam inferiores àquelas calculadas para fins da reserva de contingência descrita no item (I) acima, inclusive na hipótese da energia efetivamente gerada ter sido superior, com correspondente redução do déficit de geração, conforme confirmado por relatório anual da CCEE;

- (d) a Construtora EPC tenha pago às SPEs todas as Multas por Atraso (*Delay Liquidated Damages*) (conforme definido no Contrato EPC) devidos no âmbito do Contrato EPC, e o Fornecedor de Módulos tenha pago às SPEs todas as Multas (*Liquidated Damages*) (conforme definido no Contrato de Fornecimento de Módulos) devidos no âmbito do Contrato de Fornecimento de Módulos; exceto na medida em que os montantes envolvidos forem mantidos como contingência pela Emissora ou pelas SPEs;
- (e) não existam (e.i) reivindicações (*claims*) em curso apresentadas pelos contratados, incluindo a Construtora EPC e o Fornecedor de Módulos, em relação à construção do Projeto, ou (e.ii) multas, danos pré-fixados e penalidades devidas pelas SPEs no âmbito de qualquer Documento do Projeto; exceto na medida em que os montantes envolvidos nas hipóteses dos itens "e.i" e/ou "e.ii" forem mantidos como contingência pela Emissora ou pelas SPEs;
- (f) não tenha ocorrido e esteja em curso um Evento de Inadimplemento;
- (g) as SPEs tenham pago todas as obrigações devidas e exigíveis, que não estejam sendo contestadas, no âmbito dos Documentos do Projeto, bem como todos os custos incluídos em um quadro de usos e fontes atualizado do Projeto, conforme mencionado no item (i) abaixo;
- (h) nenhuma receita sob os Contratos de Energia sejam usadas para pagamento de qualquer (h.i) Distribuição da Contingência, ou (h.ii) sobrecustos em montante inferior a R\$ 6.100.000,00 (seis milhões e cem mil reais);
- (i) as SPEs tenham entregue ao Agente Fiduciário declaração atestando que todas as condições dos itens (a) a (h) acima foram cumpridas, instruída com um quadro de usos e fontes atualizado para o Projeto, que reflita o montante final dos custos efetivamente pagos para desenvolvimento do Projeto e todas as fontes para referidos pagamentos.

5. CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES

- 5.1 Valor Nominal Unitário. As Debêntures terão valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário").
- 5.2 Conversibilidade e Forma. As Debêntures não serão conversíveis em ações de emissão da Emissora.
- 5.3 Espécie. As Debêntures serão da espécie quirografária, com garantia adicional real e fidejussória, nos termos do artigo 58 da Lei de Sociedades Anônimas.

5.4 Forma de Subscrição e Integralização. As Debêntures serão subscritas e integralizadas por meio do MDA, em moeda nacional, pelo respectivo Valor Nominal Unitário por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais, observado que (i) a totalidade das Debêntures da Primeira Série devem ser subscritas e integralizadas à vista no ato da subscrição ("Data de Subscrição"); (ii) a totalidade das Debêntures da Segunda Série devem ser subscritas na Data de Subscrição e integralizadas à vista, em uma única data, até 31 de março de 2019 ("Data Limite para Integralização da Segunda Série") (considerando que a data do efetivo pagamento deve ser referenciada como "Data de Integralização da Segunda Série"); (iii) a totalidade das Debêntures da Terceira Série devem ser subscritas na Data de Subscrição e integralizadas à vista, em uma única data, até 31 de maio de 2019 ("Data Limite para Integralização da Terceira Série") (considerando que a data do efetivo pagamento deve ser referenciada como "Data de Integralização da Terceira Série"); (iv) a totalidade das Debêntures da Quarta Série devem ser subscritas na Data de Subscrição e integralizadas à vista, em uma única data, até 31 de julho de 2019 ("Data Limite para Integralização da Quarta Série") (considerando que a data do efetivo pagamento deve ser referenciada como "Data de Integralização da Quarta Série"), sujeito aos termos previstos nas cláusulas abaixo.

5.4.1 Integralização das Debêntures da Segunda Série. Sujeito a (i) integralização total das Debêntures da Primeira Série; (ii) entrega, pelo Engenheiro Independente ao Agente Fiduciário, de uma declaração substancialmente no formato do Anexo I desta Escritura de Emissão ("Declaração de Destinação de Recursos"), sem reservas, indicando que os valores líquidos recebidos pela Emissora nas Debêntures da Primeira Série foram integralmente utilizados em conformidade com a Destinação de Recursos; (iii) entrega, pela Emissora ao Agente Fiduciário, de Notificação de Integralização (como previsto na cláusula 5.4.4 abaixo), com antecedência mínima de 5 (cinco) Dias Úteis da Data Limite para Integralização da Segunda Série; e (iv) inexistência de Evento de Inadimplemento verificado por ou notificado ao Agente Fiduciário ("Condições Precedentes para Integralização da Segunda Série"); os Debenturistas que subscreveram as Debêntures da Segunda Série deverão integralizar as Debêntures da Segunda Série nos termos da respectiva Notificação de Integralização.

5.4.2 Integralização das Debêntures da Terceira Série. Sujeito a (i) integralização total das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série; (ii) entrega, pelo Engenheiro Independente ao Agente Fiduciário, da Declaração de Destinação de Recursos, sem reservas, indicando que os valores líquidos recebidos pela Emissora nas Debêntures da Segunda Série foram integralmente utilizados em conformidade com a Destinação de Recursos; (iii) entrega, pela Emissora ao Agente Fiduciário, de Notificação de Integralização (como previsto na cláusula 5.4.4 abaixo), com antecedência mínima de 5 (cinco) Dias Úteis da Data Limite para Integralização da Terceira Série; e (iv) inexistência de Evento de Inadimplemento verificado por ou notificado ao Agente Fiduciário ("Condições Precedentes para Integralização da Terceira Série"); os Debenturistas que subscreveram as Debêntures da Terceira Série deverão integralizar as Debêntures da Terceira Série nos termos da respectiva Notificação de Integralização.

5.4.3 Integralização das Debêntures da Quarta Série. Sujeito a (i) integralização total das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Segunda Série e das Debêntures da Terceira Série; (ii) entrega, pelo Engenheiro Independente ao Agente Fiduciário, da Declaração de Destinação de Recursos, sem

PROTÓCOLO - MICROFILME

- 4 DEZ 2018 5357586

TÍTULOS E DOCUMENTOS

reservas, indicando que os valores líquidos recebidos pela Emissora nas Debêntures da Terceira Série foram integralmente utilizados em conformidade com a Destinação de Recursos; (iii) entrega, pela Emissora ao Agente Fiduciário, de Notificação de Integralização (como previsto na cláusula 5.4.4 abaixo), com antecedência mínima de 5 (cinco) Dias Úteis da Data Limite para Integralização da Quarta Série; e (iv) inexistência de Evento de Inadimplemento verificado por ou notificado ao Agente Fiduciário ("Condições Precedentes para Integralização da Quarta Série")"; os Debenturistas que subscreveram as Debêntures da Quarta Série deverão integralizar as Debêntures da Quarta Série nos termos da respectiva Notificação de Integralização.

5.4.4 Notificação de Integralização. A Emissora deve solicitar a integralização das Debêntures da Segunda Série, das Debêntures da Terceira Série ou das Debêntures da Quarta Série mediante notificação por escrito ao Agente Fiduciário substancialmente no formato do Anexo II desta Escritura de Emissão, com antecedência mínima de 5 (cinco) Dias Úteis da data requerida de integralização indicada na notificação (em todo caso, com, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da respectiva data limite da integralização) ("Notificação de Integralização").

5.4.5 Cancelamento das Debêntures não integralizadas. Na hipótese de as respectivas condições para integralização das Debêntures da Segunda Série, das Debêntures da Terceira Série ou das Debêntures da Quarta Série não serem cumpridas (inclusive no caso da Declaração de Destinação de Recursos fornecida pelo Engenheiro Independente ser apresentada com ressalvas, ou se a Emissora não apresentar a Notificação de Integralização) até a Data Limite para Integralização da Segunda Série, a Data Limite para Integralização da Terceira Série ou a Data Limite para Integralização da Quarta Série, respectivamente, a Emissora poderá (mas não será obrigada a) convocar assembleia geral de Debenturistas das respectivas séries das Debêntures integralizadas para deliberar sobre a extensão da respectiva data limite de integralização e/ou renúncia de qualquer uma das condições. No caso de a Emissora não convocar a assembleia geral de Debenturistas ou no caso de os Debenturistas não decidirem sobre a extensão de prazo e/ou renúncia das condições aplicáveis, na respectiva assembleia geral de Debenturistas, a Emissora deverá cancelar imediatamente a respectiva série das Debêntures e todas as séries de Debêntures posteriores, conforme o caso, e os respectivos boletins de subscrição; sendo que a Emissora não deverá pagar nenhum prêmio, comissão, penalidade, ou quaisquer outros valores em relação às Debêntures canceladas. Caso as condições precedentes para a integralização de quaisquer Debêntures tenham sido satisfeitas e as Debêntures não tenham sido integralizadas, de acordo com a respectiva Notificação de Integralização, tais Debêntures não deverão ser canceladas, e os respectivos Debenturistas não estarão isentos da obrigação de integralizar as respectivas Debêntures, conforme Notificação de Integralização, pelo Valor Nominal Unitário correspondente. A Emissora deverá, com pelo menos 3 (três) Dias Úteis de antecedência ao cancelamento de quaisquer Debêntures, fornecer ao Agente Fiduciário uma declaração confirmando que os recursos para financiamento do Projeto estão integralmente disponíveis incluindo explicações aplicáveis.

5.5 Prazo e Data de Vencimento. Ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado obrigatório da totalidade das Debêntures ou de vencimento antecipado das

- 4 DEZ 2013 5 357 586

4º REGISTRO
TÍTULOS E DOCUMENTOS

obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, o prazo das Debêntures será de 60 (sessenta) meses contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 28 de novembro de 2023 ("Data de Vencimento").

5.6 Remuneração. A remuneração das Debêntures será a seguinte:

- I. *Atualização Monetária:* o Valor Nominal Unitário das Debêntures não será atualizado monetariamente; e
- II. *Juros Remuneratórios:* sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra-grupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na Internet (www.b3.com.br ou em qualquer outra página que possa substituí-la) ("Taxa DI"), acrescida de sobretaxa de (i) 1.80% (um inteiro e oitenta centésimos por cento) ao ano, pelo período entre a Data de Subscrição e 28 de novembro de 2020; (ii) 2.75% (dois inteiros e setenta e cinco centésimos por cento) pelo período entre 29 de novembro de 2020 e 28 de novembro de 2021; (iii) 3.75% (três inteiros e setenta e cinco centésimos por cento) pelo período entre 29 de novembro de 2021 e 28 de novembro de 2022; (iv) 4.75% (quatro inteiros e setenta e cinco centésimos por cento) pelo período entre 29 de novembro de 2022 e a Data de Vencimento; em todo caso, com base em 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Sobretaxa", e, em conjunto com a Taxa DI, "Remuneração"), incidentes sobre o Valor Nominal Unitário, desde (i) a Data de Subscrição, para as Debêntures da Primeira Série, (ii) a Data de Integralização da Segunda Série, para as Debêntures da Segunda Série, (iii) a Data de Integralização da Terceira Série, para as Debêntures da Terceira Série e (iv) a Data de Integralização da Quarta Série, para as Debêntures da Quarta Série. A Remuneração deverá ser calculada com juros compostos, *pro rata temporis* pelos Dias Úteis efetivamente incorridos, a partir da Data de Subscrição, da Data de Integralização da Segunda Série, da Data de Integralização da Terceira Série ou da Data de Integralização da Quarta Série, conforme aplicável, ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data de efetivo pagamento. A Remuneração será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (\text{FatorJuros} - 1)$$

Sendo que:

J = valor unitário da Remuneração devida em cada Data de Pagamento da Remuneração, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

FatorJuros = fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de spread (Sobretaxa), calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

PROTÓTIPO - MICROFILME

4 DEZ 2023 5 35 75 86

TÍTULOS E DOCUMENTOS

$$FatorJuros = FatorDI \times FatorSpread$$

Sendo que:

Fator DI = produtório das Taxas DI-Over, desde, inclusive, a Data de Subscrição, a Data de Integralização da Segunda Série, a Data de Integralização da Terceira Série ou a Data de Integralização da Quarta Série, conforme o caso, ou da Data de Pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até, exclusive, a data de cálculo, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorDI = \prod_{k=1}^{nDI} [1 + (TDI_k)]$$

Sendo que:

nDI = número total de Taxas DI-Over, consideradas na apuração do produtório, sendo "nDI" um número inteiro;

k = número de ordem das Taxas DI-Over, variando de "1" até "n";

TDI_k = Taxa DI-Over, de ordem "k", expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

Sendo que:

DI_k = Taxa DI-Over, de ordem "k", divulgada pela B3, utilizada com 2 (duas) casas decimais;

FatorSpread = Sobretaxa, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorSpread = \left\{ \left[\left(\frac{spread}{100} + 1 \right)^{\frac{n}{252}} \right] \right\}$$

Sendo que:

Spread = (i) 1,80% (um inteiro e oitenta centésimos por cento) ao ano, pelo período entre a Data de Subscrição e 28 de novembro de 2020;

(ii) 2,75% (dois inteiros e setenta e cinco centésimos por cento) pelo período entre 29 de novembro de 2020 e 28 de novembro de 2021;

(iii) 3,75% (três inteiros e setenta e cinco centésimos por cento) pelo período entre 29 de novembro de 2021 e 28 de novembro de 2022;

(iv) 4,75% (quatro inteiros e setenta e cinco centésimos por cento) pelo período entre 29 de novembro de 2022 e a Data de Vencimento;

n = número de Dias Úteis entre a Data de Subscrição, a Data de Integralização da Segunda Série, a Data de Integralização da Terceira Série, a Data de Integralização da Quarta Série, conforme o caso, ou a Data de Pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, e a data de cálculo, sendo "n" um número inteiro.

TÍTULOS E DOCUMENTOS 1
 4 DEZ 2021
 5357586
 PROTOCOLO - MICROFILME

Observações:

O fator resultante da expressão $(1 + TDI_k)$ é considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento.

Efetua-se o produtório dos fatores $(1 + TDI_k)$, sendo que a cada fator acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.

Estando os fatores acumulados, considera-se o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.

O fator resultante da expressão (Fator DI x FatorSpread) deve ser considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento.

A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela entidade responsável por seu cálculo, salvo quando expressamente indicado de outra forma.

5.6.1 Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado ou eventos de amortização das Debêntures, ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, a Remuneração será paga da seguinte forma:

- I. Incorporação ao Valor Nominal Unitário: A Remuneração acumulada em cada série das Debêntures, durante o período iniciando na data em que cada uma das Debêntures da Primeira Série, Debêntures da Segunda Série, Debêntures da Terceira Série e Debêntures da Quarta Série forem integralizadas, conforme aplicável, e terminando em 28 de novembro de 2019 ("Data de Incorporação") serão incorporados, pelo modo de capitalização integral, ao Valor Nominal Unitário das Debêntures, na Data de Incorporação.
- II. Pagamento em Espécie. A Remuneração acumulada em cada série das Debêntures após a Data de Incorporação deverá ser paga em 16 (dezesesseis) parcelas trimestrais, a partir de 28 de fevereiro de 2020, nas datas indicadas abaixo (cada data, uma "Data de Pagamento da Remuneração")

Parcela	Data de Pagamento da Remuneração
1	28 de fevereiro de 2020
2	28 de maio de 2020
3	28 de agosto de 2020
4	28 de novembro de 2020
5	28 de fevereiro de 2021
6	28 de maio de 2021
7	28 de agosto de 2021
8	28 de novembro de 2021
9	28 de fevereiro de 2022
10	28 de maio de 2022
11	28 de agosto de 2022
12	28 de novembro de 2022
13	28 de fevereiro de 2023
14	28 de maio de 2023
15	28 de agosto de 2023
16	Data de Vencimento

PROTÓTIPO - MICROFILME
4 DEZ 2019 10:53:57.586
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

- 5.6.2 Observado o disposto na Cláusula 5.6.3, se, quando do cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures previstas nesta Escritura de Emissão, a Taxa DI não estiver disponível, será utilizado, em sua substituição, o percentual correspondente à última Taxa DI divulgada oficialmente até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades pela Emissora, pelas Garantidoras e/ou pelos Debenturistas, quando da divulgação posterior da Taxa DI.
- 5.6.3 Na hipótese de extinção, limitação e/ou não divulgação da Taxa DI por mais de 5 (cinco) dias consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou no caso de impossibilidade de aplicação da Taxa DI às Debêntures por proibição legal ou judicial, o Agente Fiduciário deverá no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de término do prazo de 5 (cinco) dias consecutivos ou da data de extinção da Taxa DI ou da data da proibição legal ou judicial, conforme o caso, convocar assembleia geral de Debenturistas para que os Debenturistas deliberem, no prazo de 60 (sessenta) dias, em comum acordo com a Emissora e observada a regulamentação aplicável, sobre o novo parâmetro de remuneração das Debêntures a ser aplicado (em adição à Sobretaxa), que deverá ser aquele que melhor reflita as condições de mercado no momento. Até a deliberação desse novo parâmetro de remuneração das Debêntures, quando do cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures previstas nesta Escritura de Emissão, será utilizada a última Taxa DI publicada oficialmente, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades pela Emissora, pelas Garantidoras e/ou pelos Debenturistas quando da deliberação do novo parâmetro de remuneração para as Debêntures.
- I. Caso a Taxa DI volte a ser divulgada antes da realização das assembleias gerais de Debenturistas previstas acima, as referidas assembleias gerais de Debenturistas não serão mais realizadas, e a Taxa DI, a partir da data de sua divulgação, passará a ser novamente utilizada para o cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures previstas nesta Escritura de Emissão.
- II. Caso a Emissora e os Debenturistas não cheguem, no prazo de 60 (sessenta) dias estabelecido acima, a um acordo sobre a nova metodologia de cálculo, a Taxa DI será substituída pela taxa média diária determinada pelo Sistema Especial de Liquidação e Custódia de títulos públicos emitidos pelo Tesouro Nacional ("Taxa SELIC") para fins de cálculo da Remuneração.
- III. Caso a Taxa SELIC seja extinta, limitada e/ou deixe de ser publicada por um período superior a 5 (cinco) dias consecutivos após a data esperada para seu cálculo e/ou divulgação, ou caso não possa ser aplicada a Taxa SELIC para as Debêntures por restrições legais ou judiciais, o Agente Fiduciário deverá, em um prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados do término do prazo de 5 (cinco) dias consecutivos ou da data de extinção da Taxa SELIC ou da data da proibição legal ou judicial, conforme o caso, convocar assembleia geral de

4º REQUISITO
TÍTULOS E DOCUMENTOS
4 DEZ 2018 357586

Debenturistas para que os Debenturistas possam definir o novo parâmetro de remuneração a ser aplicado às Debêntures (em adição à Sobretaxa), que deverá ser o que melhor defina as condições de mercado naquele momento, a critério exclusivo dos Debenturistas.

- IV. O novo parâmetro de remuneração definido conforme item "III" acima será vinculante para a Emissora, observado que neste caso a Emissora terá o direito de realizar um Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures, de acordo com os termos estabelecidos na Cláusula 5.13 abaixo (em todo caso, independentemente da data limite mencionada na Cláusula 5.13 ter sido atingida).
- 5.7 Pagamento do Valor Nominal Unitário. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de amortização antecipada voluntária, resgate antecipado voluntário, resgate antecipado obrigatório das Debêntures ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, será amortizado em 1 (uma) única parcela, na Data de Vencimento.
- 5.8 Local de Pagamento. Os pagamentos referentes às Debêntures e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora e/ou pelas Garantidoras, conforme o caso, nos termos desta Escritura de Emissão e/ou de qualquer dos demais Documentos da Operação, serão realizados (i) pela Emissora, no que se refere a pagamentos referentes ao Valor Nominal Unitário, à Remuneração aplicável e aos Encargos Moratórios, e com relação às Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio da B3; e/ou (ii) pela Emissora e/ou pelas Garantidoras, nos demais casos, por meio do Escriturador.
- 5.9 Prorrogação dos Prazos. Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação prevista nesta Escritura de Emissão até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se o seu vencimento coincidir com dia que não seja Dia Útil, não sendo devido qualquer acréscimo aos valores a serem pagos.
- 5.10 Multa e Encargos Moratórios. Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer valor devido pela Emissora aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão, adicionalmente ao pagamento da Remuneração aplicável, calculada *pro rata temporis* a partir da data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, incidirão, sobre todos e quaisquer valores em atraso (a) multa não-compensatória no valor equivalente a 2% (dois por cento) do montante principal em atraso, e (b) juros de mora equivalente a CDI + 5% (cinco por cento) ao ano, calculados *pro rata temporis* a partir da data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento (em conjunto, "Encargos Moratórios"), independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.
- 5.11 Término dos Direitos aos Acréscimos. O não comparecimento de um Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer obrigações pecuniárias nas datas previstas nesta Escritura de Emissão ou em qualquer comunicação realizada ou aviso publicado nos termos desta Escritura de Emissão não lhe dará o direito a qualquer acréscimo no período relativo ao atraso no recebimento, observado, todavia, que todos os direitos adquiridos pelo Debenturista até a data do respectivo vencimento ou pagamento serão preservados, e os montantes permanecerão disponíveis ao Debenturista.

PROTOCOLADO
4 DEZ 2013 15:35:58
TÍTULOS E DOCUMENTOS

- 5.12 Repactuação Programada. Não haverá repactuação programada.
- 5.13 Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures. Após 30 de setembro de 2019, a Emissora poderá, a seu exclusivo critério, realizar, a qualquer tempo, e com aviso prévio de 10 (dez) Dias Úteis aos Debenturistas (por meio de publicação de anúncio nos Jornais de Publicação ou por meio de envio de notificação individual a todos os Debenturistas, com cópia ao Agente Fiduciário), ao Agente Fiduciário, ao Escriturador, ao Banco Liquidante e à B3, o resgate antecipado da totalidade das Debêntures (e não menos do que a totalidade), com o consequente cancelamento de tais Debêntures, mediante o pagamento do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, acrescido da Remuneração aplicável, calculada *pro rata temporis* a partir da Data de Subscrição, da Data de Integralização da Segunda Série, da Data de Integralização da Terceira Série ou da Data de Integralização da Quarta Série, conforme aplicável, ou da data de pagamento da Remuneração aplicável imediatamente anterior, conforme aplicável, até a data do efetivo pagamento ("Saldo Devedor Total"), sem qualquer prêmio.
- 5.14 Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures. Mediante ocorrência do desembolso no âmbito (A) do Financiamento Longo Prazo BNDES em valor, pelo menos, igual (ou superior) ao Saldo Devedor Total; ou (B) das Debêntures de Infraestrutura, independentemente do montante de recursos captados (e, para fins de clareza, inclusive caso os recursos desembolsados não sejam suficientes para o resgate do Saldo Devedor Total, sendo que neste caso a Emissora deverá utilizar recursos próprios para cumprir com as obrigações aqui previstas), a Emissora deverá no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contado da data do referido desembolso dos recursos, mediante o envio de notificação prévia de 3 (três) Dias Úteis aos Debenturistas (por meio de publicação de anúncio nos Jornais de Publicação ou de comunicação individual a todos os Debenturistas, com cópia ao Agente Fiduciário), ao Agente Fiduciário, ao Escriturador, ao Banco Liquidante e à B3, resgatar antecipadamente a totalidade (sendo vedado o resgate parcial) das Debêntures, com o consequente cancelamento de tais Debêntures, mediante o pagamento do Saldo Devedor Total, sem qualquer prêmio.
- 5.15 Amortização Antecipada Obrigatória das Debêntures.
- I. A partir de 28 de maio de 2022, diante de verificação de que a Emissora gerou Caixa Excedente, a Emissora deverá (i) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis após o final de cada período completo de 6 (seis) meses, notificar o Agente Fiduciário com a identificação do respectivo montante do Caixa Excedente, e (ii) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis a partir de tal notificação, mediante notificação prévia de 3 (três) Dias Úteis aos Debenturistas (por meio de publicação de anúncio nos Jornais de Publicação ou de comunicação individual a todos os Debenturistas, com cópia ao Agente Fiduciário), ao Agente Fiduciário, ao Escriturador, ao Banco Liquidante e à B3, realizar a amortização antecipada da totalidade das Debêntures, no montante correspondente ao referido valor do Caixa Excedente, mediante o pagamento parcial do Saldo Devedor Total, observado que a amortização do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, deverá ser aplicada uniformemente a cada uma das Debêntures, sem qualquer prêmio ("Cash Sweep"). Fica acordado que a primeira verificação para fins de Cash Sweep será feita no dia 28 de maio de 2022.
- II. A Emissora deverá também realizar amortizações antecipadas de todas as Debêntures na quantidade necessária para assegurar que o Saldo Devedor do

PROTÓCOLO - MICROFILME

4 DEZ 2021 5357586

Endividamento não exceda a Exposição Máxima de Endividamento multiplicada por um fator, conforme indicado abaixo (considerando, para que não restem dúvidas, todos os montantes pagos como amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures, e todos os pagamentos de principal já feitos pela Emissora sob o Financiamento de Longo Prazo) por meio de pagamento parcial do Saldo Devedor Total, sendo que a amortização do Valor Nominal Unitário deverá ser aplicada uniformemente a cada uma das Debêntures, sem qualquer prêmio, mediante notificação prévia de 3 (três) Dias Úteis aos Debenturistas (por meio de publicação de anúncio nos Jornais de Publicação ou de comunicação individual a todos os Debenturistas, com cópia ao Agente Fiduciário), ao Agente Fiduciário, ao Escriturador, ao Banco Liquidante e à B3:

Data	Exposição Máxima de Endividamento vis-à-vis o Saldo Devedor do Endividamento*
Até 27 de maio de 2021	Saldo Devedor do Endividamento não deverá exceder 100% da Exposição Máxima de Endividamento
28 de maio de 2021	Saldo Devedor do Endividamento não deverá exceder 99,10% da Exposição Máxima de Endividamento
28 de novembro de 2021	Saldo Devedor do Endividamento não deverá exceder 98,20% da Exposição Máxima de Endividamento
28 de maio de 2022	Saldo Devedor do Endividamento não deverá exceder 94,05% da Exposição Máxima de Endividamento
28 de novembro de 2022	Saldo Devedor do Endividamento não deverá exceder 89,90% da Exposição Máxima de Endividamento
28 de maio de 2023	Saldo Devedor do Endividamento não deverá exceder 85,00% da Exposição Máxima de Endividamento

*Montantes consideram apenas valor de principal do Financiamento de Longo Prazo, e Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, mas não incluem juros acumulados ou Remuneração (exceto a Remuneração capitalizada, que será incorporada ao Valor Nominal Unitário, na Data de Incorporação, de acordo com a Cláusula 5.6.1.I, acima).

- III. Mediante ocorrência do desembolso de qualquer valor no âmbito do Financiamento Longo Prazo BNDES em montante inferior ao Saldo Devedor Total, a Emissora deverá, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contado da data do referido desembolso dos recursos, mediante o envio de notificação prévia de 3 (três) Dias Úteis aos Debenturistas (por meio de publicação de anúncio nos Jornais de Publicação ou de comunicação individual a todos os Debenturistas, com cópia ao Agente Fiduciário, informando a respeito do desembolso e indicando os valores líquidos recebidos com tal desembolso), ao Agente Fiduciário, ao Escriturador, ao Banco Liquidante e à B3, realizar a amortização antecipada da totalidade das Debêntures, no montante mínimo correspondente aos valores líquidos recebidos no âmbito do Financiamento

- 4 DEZ 2021 5 357586

ARREQUERIDO
 TÍTULOS E DOCUMENTOS

Longo Prazo BNDES, por meio de pagamento parcial do Saldo Devedor Total, sendo que a amortização do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, deverá ser aplicada uniformemente a cada uma das Debêntures, sem qualquer prêmio.

Em qualquer caso, a amortização antecipada deve ser limitada a 98% (noventa e oito por cento) do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, sem prejuízo das disposições relativas ao Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures e/ou Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures, nos termos das Cláusulas 5.13 e 5.14 acima. Os valores pagos como amortização antecipada do Valor Nominal Unitário serão automaticamente deduzidos do pagamento do Valor Nominal Unitário previsto na Cláusula 5.7 acima, independentemente de qualquer formalidade adicional (tal como um aditamento à esta Escritura de Emissão).

- 5.16 Amortização Antecipada Facultativa das Debêntures. Após 30 de setembro de 2019, a Emissora poderá, a seu exclusivo critério, realizar, a qualquer tempo, e com notificação prévia de 10 (dez) Dias Úteis aos Debenturistas (por meio de publicação de anúncio nos Jornais de Publicação ou de comunicação individual a todos os Debenturistas, com cópia ao Agente Fiduciário), ao Agente Fiduciário, ao Escriturador, ao Banco Liquidante e à B3, a amortização antecipada de todas as Debêntures, mediante o pagamento parcial do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário de cada Debênture, conforme o caso, acrescido da Remuneração aplicável, calculado *pro rata temporis* a partir da Data de Subscrição, da Data de Integralização da Segunda Série, da Data de Integralização da Terceira Série ou da Data de Integralização da Quarta Série, conforme aplicável, ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sem qualquer prêmio. Sem prejuízo do quanto disposto com relação ao Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures e/ou Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures, nos termos das Cláusulas 5.13 e 5.14 acima, a amortização antecipada deverá ser limitada a 98% (noventa e oito por cento) do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures e deverá ser no montante mínimo correspondente a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) por cada evento de amortização antecipada. Os valores pagos como amortização antecipada do Valor Nominal Unitário serão automaticamente deduzidos do pagamento do Valor Nominal Unitário previsto na Cláusula 5.7 acima, independentemente de qualquer formalidade adicional (tal como um aditamento à esta Escritura de Emissão).
- 5.17 Direito ao Recebimento dos Pagamentos. Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão aqueles que forem Debenturistas no encerramento do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento.
- 5.18 Comprovação de Titularidade. As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa, escritural, sem emissão de certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato das Debêntures emitido pelo Escriturador. Adicionalmente, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3, será reconhecido como comprovante de titularidade o extrato em nome do Debenturista emitido pela B3.
- 5.19 Imunidade Tributária. Caso qualquer Debenturista tenha imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar ao Banco Liquidante ou ao Escriturador, conforme o caso, com, no mínimo, 10 (dez) Dias Úteis de antecedência à data prevista para recebimento de valores relativos às Debêntures, a documentação comprobatória da

PROTOCOLADO - MICROFILME
4 DEZ 2019 5 357586

TÍTULOS E DOCUMENTOS

referida imunidade ou isenção tributária, sob pena de ter descontados de seus pagamentos os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor.

5.20 Garantias. As Obrigações Garantidas são garantidas pelos seguintes instrumentos de garantia:

- I. Alienação Fiduciária de Equipamentos: as SPEs se obrigam a alienar fiduciariamente todos os módulos fotovoltaicos do Projeto em benefício dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário ("Alienação Fiduciária de Equipamentos"), de acordo com os termos e condições do Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos;
- II. Alienação Fiduciária de Ações: a Total Eren, Eren do Brasil, e a Emissora se obrigam a alienar fiduciariamente em benefício dos Debenturistas, de acordo com as disposições dos artigos 1.431 e seguintes do Código Civil e do artigo 39 da Lei de Sociedades Anônimas, as ações representantes de 100% (cem por cento) do capital social de emissão da Emissora e das SPEs em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário. A alienação fiduciária de ações recairá sobre todos os direitos futuros e presentes das ações do capital social da Emissora e das SPEs, toda e qualquer nova ação emitida pela Emissora e pelas SPEs, direitos de subscrição, debêntures conversíveis, certificados, opções de compra, e quaisquer outros títulos representativos, ou que possam no futuro representar, direitos sobre o capital social da Emissora e das SPEs ("Alienação Fiduciária de Ações"), de acordo com os termos e condições do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações;
- III. Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios: as SPEs se obrigam a ceder fiduciariamente em favor dos Debenturistas todos os recebíveis e direitos oriundos dos Contratos de Energia em benefício dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário ("Cessão Fiduciária de Recebíveis"), de acordo com os termos e condições do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; e
- IV. Penhor da Conta Offshore Total Eren: A Total Eren se obriga a constituir penhor sobre todos os recursos depositados na Conta Offshore Total Eren, em benefício dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário ("Penhor da Conta Offshore"), de acordo com os termos e condições do Contrato de Penhor da Conta Offshore.

5.21 Compartilhamento das Garantias. Na hipótese de o Agente Fiduciário receber notificação da Emissora com a indicação de que:

- I. um Financiamento de Longo Prazo foi celebrado (e que um contrato para prestação de fiança bancária por instituição financeira foi celebrado, em garantia do Financiamento de Longo Prazo, conforme aplicável), desde que (A) os desembolsos sejam maiores do que o Saldo Devedor Total, ou (B) o Saldo Devedor Total seja pago conforme um Resgate Antecipado Obrigatório nos termos da Cláusula 5.14 acima, e mediante o recebimento pelo Agente Fiduciário, de declaração emitida pela Emissora confirmando que todas as condições precedentes para o desembolso do Financiamento de Longo Prazo (incluindo as condições para a emissão de fianças bancárias requeridas como condição para tal desembolso) foram cumpridas ou renunciadas pelos respectivos credores, exceto pela celebração e formalização dos respectivos contratos de garantia, instruída com cópias assinadas dos documentos do Financiamento de Longo Prazo, então, o Agente Fiduciário deverá tomar todas as medidas necessárias para liberar o Contrato de Alienação Fiduciária

de Equipamentos, o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e o Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, de forma a permitir que os respectivos ativos onerados sejam prestados em garantia aos credores (ou bancos fiadores) do Financiamento de Longo Prazo. Mediante a liberação, a Emissora deverá comprovar ao Agente Fiduciário que os documentos de garantia aplicáveis foram celebrados em garantia ao Financiamento de Longo Prazo, no prazo de 10 (dez) dias corridos após a liberação das garantias originais, e o desembolso do Financiamento de Longo Prazo e a plena liquidação das Debêntures deverão ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias corridos da liberação das garantias originais, caso contrário, a Emissora deverá reconstituir as garantias liberadas em benefício do Agente Fiduciário com os mesmos termos e condições dos Instrumentos de Garantia originais em 5 (cinco) Dias Úteis.

- II. o Financiamento Longo Prazo BNDES foi celebrado (e que um contrato para prestação de fiança bancária por instituição financeira foi celebrado, em garantia ao Financiamento Longo Prazo BNDES, conforme aplicável), desde que os desembolsos sejam menores do que o Saldo Devedor Total, e mediante o recebimento pelo Agente Fiduciário, de declaração emitida pela Emissora confirmando que todas as condições precedentes para o desembolso do Financiamento de Longo Prazo (incluindo as condições para a emissão de fianças bancárias requeridas como condição para tal desembolso) foram cumpridas ou renunciadas pelos respectivos credores, exceto pela celebração e formalização dos respectivos contratos de garantia, instruída com cópias assinadas dos documentos do Financiamento de Longo Prazo e das respectivas minutas finais dos instrumentos de garantia incluindo o Agente Fiduciário como parte garantida e de instrumento de compartilhamento de garantias, incluindo qualquer acordo entre credores que possa ser celebrado, *então*, o Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos, o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e o Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios deverão ser liberados e/ou aditados, de forma a permitir que os respectivos ativos onerados sejam prestados em garantia ao Financiamento Longo Prazo BNDES (ou contrato para prestação de fiança bancária por instituição financeira em garantia ao Financiamento Longo Prazo BNDES) e compartilhado *pari passu* com os Debenturistas, e o Financiamento de Longo Prazo deverá ser desembolsado e aplicado na amortização parcial das Debentures, observado que o Agente Fiduciário deverá, em até 5 (cinco) dias do recebimento de tal notificação, convocar assembleia geral de Debenturistas para deliberar sobre a aprovação ou não da minuta final dos instrumentos de garantia propostos, incluindo qualquer acordo entre credores que possa ser celebrado. Na hipótese de qualquer garantia ser liberada pelo Agente Fiduciário e a Emissora não obter a celebração do contrato da nova garantia compartilhada sobre os ativos onerados no prazo de 10 (dez) dias corridos contados da liberação das garantias originais, e não aperfeiçoar tal garantia nos prazos previstos nos respectivos contratos, a Emissora deverá reconstituir as garantias liberadas em benefício do Agente Fiduciário com os mesmos termos e condições dos Instrumentos de Garantia originais em 5 (cinco) Dias Úteis.

- 5.22 Fiança das SPEs. As SPEs, neste ato, se obrigam, em caráter irrevogável e irretratável, perante os Debenturistas, como fiadoras, principais pagadoras, solidariamente responsáveis por todas as Obrigações Garantidas a qualquer tempo

4 DEZ 2011 5 357 586

ARMAZENAMENTO
TÍTULOS E DOCUMENTOS

devidas, nas datas previstas nesta Escritura de Emissão ("Garantias Corporativas SPEs"), expressamente renunciando aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 368, 821, 824, 827, 830, 834, 835, 837, 838 e 839 do Código Civil e dos artigos 130 e 794 do Código de Processo Civil.

- I. Os pagamentos feitos pelas SPEs em relação às Debêntures deverão ser realizados de forma que os Debenturistas recebam das SPEs o montante que eles teriam recebido caso a própria Emissora tivesse realizado o respectivo pagamento, sem as deduções que não teriam sido realizadas caso a Emissora tivesse honrado o respectivo pagamento, fora do ambiente da B3.
- II. As SPEs renunciam o direito de se sub-rogar nos direitos de crédito correspondentes às obrigações assumidas nesta cláusula. Portanto, em relação aos valores efetivamente repagos pela SPEs, as SPEs somente terão o direito de exigir ou receber tais valores da Emissora após o recebimento integral pelos debenturistas de todos os valores oriundos das Obrigações Garantidas.
- III. Verificada qualquer hipótese de insuficiência de pagamento ou pagamento em atraso de quaisquer Obrigações Garantidas, o Agente Fiduciário será o responsável por requerer a execução, judicial ou extrajudicial das Garantias Corporativas SPEs, conforme função que lhe é atribuída nesta Escritura de Emissão. As Garantias Corporativas SPEs poderão ser executadas e exigidas pelo Agente Fiduciário quantas vezes forem necessárias até a integral e efetiva quitação de todas as Obrigações Garantidas, sendo certo que a não execução das Garantias Corporativas SPEs por parte do Agente Fiduciário não ensejará, em qualquer hipótese, perda do direito de execução pelos Debenturistas das Garantias Corporativas SPEs.

5.23 Garantia Corporativa Total Eren. Sem prejuízo, e independentemente, dos direitos dos Debenturistas previstos nesta Escritura de Emissão, como garantia do fiel, pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão, a Emissora deverá entregar ao Agente Fiduciário, em benefício dos Debenturistas, uma carta de fiança (*first demand guarantee*) emitida pela Total Eren, regida sob as leis da França, cobrindo o pagamento das Obrigações Garantidas a qualquer tempo devidas, nas datas previstas nesta Escritura de Emissão ("Garantia Corporativa da Total Eren").

5.24 Dívida Paralela. A Emissora, neste ato, se obriga, de modo irrevogável e irretroatável, a pagar ao Agente Fiduciário, como credor em nome próprio e não na qualidade de representante ou agente dos Debenturistas, montante no mesmo valor, e na mesma moeda, de cada montante devido pela Emissora aos Debenturistas nos termos desta Escritura, conforme tal valor se torne devido ou se tornaria devido nos termos desta Escritura, exceto conforme renunciados em decorrência de os Debenturistas não tomarem as medidas adequadas para preservar os seus direitos de receber tais valores, no âmbito de procedimentos de insolvência que afetem a Emissora ("Dívida Paralela"). O Agente Fiduciário terá o direito independente de demandar o pagamento de valores devidos pela Emissora sob esta cláusula, independentemente de qualquer dispensa em decorrência de os Debenturistas não tomarem as medidas adequadas para preservar os seus direitos de receber tais valores, no âmbito de procedimentos de insolvência que afetem a Emissora. Qualquer valor devido pela Emissora ao Agente Fiduciário sob a Dívida Paralela será reduzido na medida em que os Debenturistas tenham recebido (e tenham permanecido com tais valores) pagamento integral dos valores correspondentes sob outras cláusulas da Escritura de

4 DEZ 2011 5357586

ARREQUERIDO
TÍTULOS E DOCUMENTOS

Emissão, e qualquer valor devido pela Emissora aos Debenturistas sob tais cláusulas será reduzido na medida em que o Agente Fiduciário tenha recebido (e tenha permanecido com tais valores) pagamento integral dos valores correspondentes da Dívida Paralela sob esta Cláusula. Os direitos dos Debenturistas de receber pagamentos de valores devidos pela Emissora sob esta Escritura não são solidários, e são independentes, e sem prejuízo, dos direitos do Agente Fiduciário de receber pagamentos da Dívida Paralela. Para fins de clareza, esta Cláusula 5.24 se aplica apenas ao Contrato de Penhor de Conta Offshore e à Garantia Corporativa da Total Eren.

6. OBRIGAÇÕES

6.1 Observadas as demais condições previstas nesta Escritura de Emissão, a Emissora se obriga, ainda, a:

Informações

- i. disponibilizar em sua página na Internet e fornecer ao Agente Fiduciário, cópia das demonstrações financeiras consolidadas da Emissora relativas ao respectivo exercício social, auditadas por Auditor Independente, preparadas de acordo com a Lei de Sociedades Anônimas e com as regras emitidas pela CVM, 3 (três) meses contados da data de término de cada exercício social ou na data da efetiva divulgação, o que ocorrer primeiro;
- ii. fornecer ao Agente Fiduciário:
 - a) no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da data em que forem realizados, avisos aos Debenturistas;
 - b) no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contado da data de ocorrência, informações sobre a ocorrência de qualquer inadimplemento, pela Emissora, pela Total Eren ou pelas Garantidoras, de qualquer obrigação prevista nesta Escritura de Emissão e/ou em qualquer dos demais Documentos da Operação ou de qualquer evento que causou ou possa causar uma Mudança Adversa Relevante. Na hipótese de a informação surgir de um evento, ato ou fato que requeira a divulgação de fato relevante pela Emissora, de acordo com a Instrução CVM 358, a informação deverá ser enviada ao Agente Fiduciário simultaneamente à divulgação ao mercado. O não cumprimento dessa obrigação não impedirá o Agente Fiduciário de exercer os seus poderes e deveres estabelecidos nesta Escritura de Emissão ou em outro documento relativo à Oferta, incluindo o direito de decretar o vencimento antecipado das Debêntures de acordo com a Cláusula 8;
 - c) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do registro na JUCESP, uma via original desta Escritura de Emissão e de seus aditamentos;
 - d) no prazo de 3 (três) Dias Úteis contado da data em que tomar ciência acerca de quaisquer notificações por parte de órgãos governamentais, instauração de ações judiciais ou decisões judiciais que envolvam aspectos ambientais e regulatórios relacionados ao Projeto;
 - e) no prazo de 3 (três) Dias Úteis contado da data da respectiva citação ou notificação, a ocorrência de qualquer ação judicial, processo administrativo ou arbitral relacionado ao Projeto, que, na opinião razoável da Emissora, cause ou possa causar uma Mudança Adversa Relevante;

4 DEZ 2011 5357586

PROTUDO - MICROFILME

TITULOS E DOCUMENTOS

- f) no prazo de 3 (três) Dias Úteis contado do respectivo recebimento, fornecer ao Agente Fiduciário informações sobre quaisquer penalidades fiscais, ambientais, ou concorrenciais, ente outras, impostas por órgãos governamentais contra a Emissora;
- g) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento da respectiva solicitação, informações e/ou documentos que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, incluindo mas não limitado a informação e/ou documentação relacionada a aspectos socioambientais, se a informação solicitada estiver imediatamente disponível. A Emissora se compromete a envidar os melhores esforços para enviar prontamente qualquer outra informação e/ou documento solicitado pelo Agente Fiduciário que seja relacionado a processos judiciais ou administrativos;
- h) no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados da data de recebimento da respectiva solicitação, informações e/ou documentos que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, incluindo mas não limitado a informação e/ou documentação socioambiental, se a informação solicitada não estiver prontamente disponível, e nesse caso, se as informações solicitadas dependerem de terceiros, a Emissora deverá empregar seus maiores esforços para enviar as referidas informações no prazo de 10 (dez) Dias Úteis, não podendo, entretanto, exceder o prazo máximo de 15 (quinze) Dias Úteis contados do recebimento da solicitação do Agente Fiduciário;
- i) notificar, na mesma data da convocação, pela Emissora, sobre a realização de qualquer assembleia geral de Debenturistas;
- j) fornecer ao Agente Fiduciário, até 30 de março de cada ano, cópias eletrônicas de qualquer documento ou outra informação solicitada pelo Agente Fiduciário para elaboração do relatório anual exigido na forma da Instrução CVM 583;
- k) fornecer ao Agente Fiduciário, o relatório mais atual que receber da contraparte do Contrato EPC e do Engenheiro do Proprietário (*Owner's Engineer*), relativo ao status das obras no âmbito do Contrato EPC, de acordo com os termos do Contrato EPC, em até 10 (dez) Dias Úteis do seu recebimento, com periodicidade semestral, até conclusão física da obra no âmbito do Contrato EPC;
- l) fornecer ao Agente Fiduciário apólices de seguros válidas incluindo cobertura do Projeto na modalidade *construction all risk* em valor de pelo menos R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), no prazo de 10 (dez) Dias Úteis da sua emissão;
- m) informar os Debenturistas (por meio de publicação de anúncio nos Jornais de Publicação ou por meio de envio de notificação individual a todos os Debenturistas, com cópia ao Agente Fiduciário), e o Agente Fiduciário, em caso de conhecimento de qualquer ato ou fato que resulte em violação, pela Emissora, das regras mencionadas na Cláusulas 7.1, item XVII, dentro de 1 (um) Dia Útil contado da data que tiver conhecimento de tal ato ou fato.

4º DEZ 2014
5357586
REGISTRO
TÍTULOS E DOCUMENTOS

Observância da Legislação

- iii. cumprir as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou instâncias judiciais aplicáveis ao exercício de suas atividades;
- iv. cumprir e fazer cumprir, por si e pelas Afiliadas, todas as leis ou regulamentações contra a prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, de prevenção à lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo, incluindo, sem limitação, as Leis Anticorrupção;
- v. cumprir com as disposições das regulações social e ambiental aplicáveis, bem como observar a legislação trabalhista e social relativa à saúde e à segurança no trabalho e não utilização de mão de obra infantil e análoga à escrava, incluindo a Política Nacional do Meio Ambiente e as Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente;
- vi. adotar medidas preventivas ou reparatórias e ações para prevenir e corrigir danos ambientais oriundos das atividades descritas em seu estatuto social e se responsabilizar, única e exclusivamente, pela alocação dos recursos financeiros obtidos por meio da Oferta. Responsabilizar-se por todas as medidas necessárias ao desempenho das atividades mencionadas cumprindo com determinações de órgãos municipais, estaduais e federais que regulem padrões ambientais;
- vii. obter tempestivamente e manter válidas e vigentes todas as licenças, concessões, autorizações, permissões, incluindo as ambientais, necessárias para a implementação do Projeto e/ou para o desenvolvimento do Projeto;
- viii. obter tempestivamente e manter válidas, eficazes e vigentes todas as autorizações necessárias para a celebração desta Escritura de Emissão e dos demais Documentos da Operação pela Emissora, como também para o cumprimento das obrigações contidas na Escritura de Emissão e nos demais Documentos da Operação;
- ix. realizar o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária quando devidas (municipal, estadual e federal) incluindo aquelas que incidam sobre as Debêntures;
- x. notificar imediatamente o Agente Fiduciário sobre qualquer evento que possa causar uma interrupção ou suspensão, por 30 (trinta) dias ou mais, dos negócios da Emissora e das SPEs.

Requisitos da Oferta

- xí. manter os Prestadores de Serviço contratados durante o período de duração das Debêntures, às suas próprias custas;
- xii. cumprir com as obrigações estabelecidas na Instrução CVM 476, especialmente as estabelecidas no Artigo 17;
- xiii. manter arquivada toda a documentação relacionada à Oferta por até 5 (cinco) anos contados da notificação de encerramento da Oferta ou por período mais extenso, caso requerido pela CVM, assim como providenciar ao Coordenador referida documentação em até 2 (dois) Dias Úteis da solicitação por escrito ou no menor intervalo de tempo possível, conforme exigências legais e/ou estatutárias, conforme aplicável;

- xiv. convocar assembleia geral de Debenturistas para deliberar sobre qualquer das matérias que sejam do interesse dos Debenturistas, caso tal convocação seja de responsabilidade do Agente Fiduciário nos termos da lei e/ou desta Escritura de Emissão, mas o Agente Fiduciário não o faça no prazo aplicável, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data que tal convocação deveria ter sido feita pelo Agente Fiduciário;
- xv. comparecer, por meio de seus representantes, às assembleias gerais de Debenturistas, sempre que solicitado;
- xvi. realizar o pagamento todas despesas razoavelmente incorridas e documentadas pelo Agente Fiduciário na defesa dos interesses e direitos dos Debenturistas;
- xvii. não revelar qualquer informação relacionada à Emissora, à Emissão e às Debêntures em descumprimento às normas aplicáveis, incluindo, mas não se limitando, à Instrução CVM 476 e ao artigo 48 da Instrução CVM 400;
- xviii. manter as Debentures registradas para negociação no mercado secundário até o seu integral pagamento, arcando com todos os custos associados;
- xix. arcar com todas as despesas relacionadas (i) à distribuição das Debêntures, incluindo os custos relacionados ao depósito na B3; (ii) ao registro e à publicação dos atos necessários à Emissão, incluindo a Escritura de Emissão, seus aditamentos e aprovações societárias; (iii) à contratação do Agente Fiduciário, do Escriturador e do Banco Liquidante; e (iv) ao registro dos Instrumentos de Garantia e seus respectivos aditamentos;
- xx. cumprir com todas as solicitações feitas pela CVM e as solicitações lícitas e razoáveis feitas pelas ANBIMA e B3;
- xxi. manter os livros de contabilidade atualizados e realizar os registros aplicáveis, de acordo com prática contábil adotada no Brasil, dando acesso aos representantes do Agente Fiduciário a: (i) qualquer relatório preparado por auditores independentes em relação às demonstrações financeiras da Emissora e das SPEs; (ii) os livros e outros registros contábeis da Emissora e das SPEs; e
- xxii. cumprir com as Instruções CVM 358 e 400 relativamente ao dever de sigilo e proibição de negociação.

Obrigações de Não Fazer

- xxiii. não empenhar, ceder, alienar ou dispor de qualquer ativo ou recebível da Emissora ou das SPEs, incluindo os direitos e recebíveis oriundos dos Documentos do Projeto ou de quaisquer outros contratos relevantes celebrados para a construção e/ou operação e manutenção do Projeto, exceto conforme permitido nesta Escritura de Emissão;
- xxiv. não reduzir seu capital social ou efetuar qualquer outra forma de distribuição de recursos para seus acionistas, incluindo empréstimos com acionistas, dívidas subordinadas, dividendos ou compartilhamento de despesas, exceto em relação à Distribuição da Contingência;
- xxv. não modificar a natureza ou o escopo do Projeto ou suas atividades, especialmente as mudanças que possam afetar direta ou indiretamente o integral e tempestivo cumprimento das obrigações contraídas nesta Escritura de Emissão;

4 DEZ 2015 5 357 586
REGISTRO - MERCADO
TÍTULOS E DOCUMENTOS

- xxvi. não deter participação em outras entidades, como sócio, acionista ou de outra forma permitida em lei, exceto em relação à participação nas SPEs;
- xxvii. não incorrer em endividamento adicional sem a prévia anuência do Agente Fiduciário, agindo conforme as instruções dos Debenturistas, exceto pelo Endividamento Permitido;
- xxviii. não modificar ou aditar os Contratos de Energia, ou solicitar que as Portarias MME sejam alteradas, sem o prévio consentimento dos Debenturistas representados pelo Agente Fiduciário;
- xxix. não aditar os Contratos do Projeto de forma que cause ou possa causar uma Mudança Adversa Relevante, sem o prévio consentimento dos Debenturistas representados pelo Agente Fiduciário;
- xxx. não transferir, ceder ou prometer ceder esta Escritura de Emissão, os Instrumentos de Garantia e os Documentos do Projeto, sem o prévio consentimento dos Debenturistas representados pelo Agente Fiduciário.

Obrigações Gerais

- xxxi. utilizar todo e qualquer recurso depositado na Conta Offshore Total Eren exclusivamente para o pagamento de fornecedores de painéis solares e/ou dos impostos de importação aplicáveis;
- xxxii. obter e manter válida e vigente cobertura de seguro adequada para o Projeto, de acordo com o razoavelmente esperado conforme padrões do mercado e o estágio do Projeto, incluindo cobertura na modalidade *construction all risk* cobrindo o Projeto, em um montante mínimo de R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), observado que as SPEs devem receber diretamente qualquer indenização decorrente de tal seguro;
- xxxiii. permitir que o Agente Fiduciário, ou qualquer terceiro por ele indicado, inspecione o Projeto, observado que tal inspeção seja agendada com, no mínimo, 7 (sete) Dias Úteis de antecedência;
- xxxiv. preservar e manter todos os bens e ativos necessários para a condução do Projeto, suas atividades e sua operação em boas condições de uso e funcionamento;
- xxxv. utilizar os recursos obtidos com a Oferta exclusivamente para os fins descritos na Cláusula 4.10; e
- xxxvi. assegurar que o Contrato de O&M que venha a ser celebrado, e qualquer contrato posterior de operação e manutenção do Projeto, tenha custo máximo de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) por ano, ajustado pela inflação conforme o IPCA-IBGE.

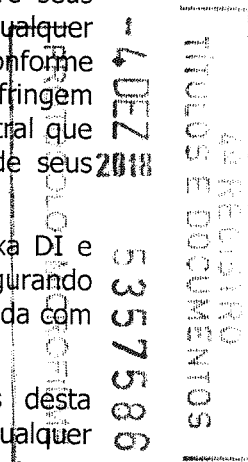
7. DECLARAÇÕES DA EMISSORA

- 7.1 A Emissora e as SPEs, nesta data, declaram ao Agente Fiduciário, individualmente e exclusivamente com relação a si própria, que:
- i. é sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações, de acordo com as leis brasileiras, sem registro de emissora de valores mobiliários perante a CVM;
 - ii. está devidamente autorizada e obteve todas as licenças e autorizações, inclusive legais, societárias, regulatórias e de terceiros, necessárias à

PROJETO - MICROFILME
- 4 DEZ 2012 5 357 586
ARREQUILHO
TÍTULOS E DOCUMENTOS

celebração desta Escritura de Emissão e dos Instrumentos de Garantia e ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas e à realização da Emissão e da Oferta, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais, societários, regulatórios e de terceiros necessários para tanto;

- iii. seus representantes legais que assinam esta Escritura de Emissão e os Instrumentos de Garantia têm, conforme o caso, poderes societários e/ou outorgados para vincular a Emissora ou as SPEs, conforme aplicável, quanto às obrigações aqui previstas e, sendo mandatários, têm os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- iv. esta Escritura de Emissão e as obrigações aqui previstas e as obrigações estabelecidas nos Instrumentos de Garantia constituem obrigações lícitas, válidas, vinculantes e eficazes, exequíveis de acordo com os seus termos e condições, e constituem título executivo extrajudicial, de acordo com o Código de Processo Civil;
- v. exceto pelo disposto na Cláusula 3 acima, nenhuma aprovação, autorização, consentimento, ordem, registro ou habilitação de ou perante qualquer instância judicial, órgão ou agência governamental ou órgão regulatório se faz necessário à celebração e ao cumprimento desta Escritura de Emissão e à realização da Emissão e da Oferta;
- vi. a celebração, os termos e condições desta Escritura de Emissão e dos Instrumentos de Garantia e o cumprimento das obrigações aqui previstas e a realização da Emissão e da Oferta (a) não infringem o seu estatuto social; (b) não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual seja parte e/ou ao qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; (c) não resultarão em (c.i) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer contrato ou instrumento do qual seja parte e/ou ao qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; ou (c.ii) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (d) não resultarão na criação de qualquer Ônus sobre seus ativos (exceto em relação às Garantias); (e) não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que a Emissora ou as SPEs, conforme aplicável, e/ou qualquer de seus ativos esteja sujeita; e (f) não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Emissora ou as SPEs, conforme aplicável, e/ou qualquer de seus ativos;
- vii. tem conhecimento e concorda integralmente com o conceito da Taxa DI e com a B3 ser o agente encarregado do seu cálculo e publicação, assegurando que a Remuneração estabelecida na Cláusula 5.6 foi livremente pactuada com a Emissora;
- viii. está adimplente com o cumprimento das obrigações constantes desta Escritura de Emissão e não ocorreu e não existe, na presente data, qualquer Evento de Inadimplemento;
- ix. as informações prestadas por ocasião da Oferta são verdadeiras, consistentes, precisas, completas e corretas, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada em relação à Oferta;
- x. os documentos e informações fornecidos ao Agente Fiduciário e/ou aos potenciais Investidores Profissionais são verdadeiros, consistentes, precisos, completos e corretos, e estão atualizados até a data em que foram fornecidos, incluindo os documentos e informações relevantes para a tomada



de decisão de investimento sobre as Debêntures e não omitem qualquer fato relevante necessário;

- xi. está cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou instâncias judiciais aplicáveis ao exercício de suas atividades;
 - xii. obteve e atualmente mantém válidas, eficazes e em pleno vigor, pelo prazo necessário, todas as licenças, concessões, autorizações e permissões emitidas pelas autoridades governamentais brasileiras competentes, inclusive ambientais, necessárias na presente data para a implementação e/ou desenvolvimento do Projeto.
 - xiii. está cumprindo as condições sociais e ambientais estabelecidas pelas licenças ambientais;
 - xiv. está em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações aplicáveis impostas por lei;
 - xv. cumpre com as Leis Anticorrupção;
 - xvi. inexistente (a) descumprimento de qualquer disposição legal ou de qualquer ordem judicial, administrativa ou arbitral; ou (b) qualquer processo, judicial, administrativo ou arbitral, inquérito ou qualquer outro tipo de investigação governamental;
 - xvii. exclusivamente em relação à Emissora: está plenamente ciente de que, nos termos do artigo 9º da Instrução CVM 476, não poderá emitir novas debêntures do mesmo tipo no prazo de 4 (quatro) meses contados da data do encerramento da Oferta, exceto se a nova oferta seja registrada na CVM;
 - xviii. não está ciente de qualquer ligação entre a Emissora, as Garantidoras e/ou o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário de exercer plenamente suas funções;
 - xix. mantém todos os ativos relevantes devidamente segurados, conforme razoavelmente esperado e em consonância com os padrões de mercado; e
 - xx. nesta data, nenhuma Mudança Adversa Relevante ocorreu ou permanece em vigor;
- 7.2 A Emissora, em caráter irrevogável e irretroatável, obriga-se a indenizar os Debenturistas e o Agente Fiduciário por todos e quaisquer prejuízos, danos, perdas, custos e/ou despesas (incluindo custas judiciais e honorários advocatícios) diretamente incorridos (excluindo danos indiretos como dano à imagem e lucros cessantes) e comprovados pelos Debenturistas e/ou pelo Agente Fiduciário exclusivamente em razão da falsidade e/ou incorreção de qualquer das declarações prestadas nesta Escritura de Emissão.

8. VENCIMENTO ANTECIPADO

- 8.1 Observado o disposto na Cláusula 8.1.1, o Agente Fiduciário deverá declarar antecipadamente vencidas as obrigações decorrentes das Debêntures, independentemente de qualquer notificação, e exigir o imediato pagamento, pela Emissora, do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme aplicável, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, a partir da Data de Subscrição, da Data de Integralização da Segunda

PROTÓCOLO REGISTRO

4º REGISTRO
TÍTULOS E DOCUMENTOS
- 4 DEZ 2011 5357586

Série, da Data de Integralização da Terceira Série ou da Data de Integralização da Quarta Série, conforme aplicável, ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo, se aplicável, dos Encargos Moratórios, mediante ocorrência de qualquer dos eventos previstos abaixo (cada evento, um "Evento de Inadimplemento").

- i. Insolvência, dissolução e outros. (a) Liquidação, dissolução, pedido de falência ou decretação de falência (ou qualquer outro procedimento similar na jurisdição em questão) da Emissora, das SPEs e/ou da Total Eren; (b) pedido de autofalência (ou qualquer outro procedimento similar na jurisdição em questão) formulado pela Emissora, SPEs e/ou Total Eren; (c) apresentação, pela Emissora, SPEs e/ou Total Eren, de plano de recuperação extrajudicial (ou qualquer outro procedimento similar na jurisdição em questão) a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido solicitada ou obtida a aprovação judicial do referido plano; ou (d) apresentação, pela Emissora, SPEs e/ou Total Eren, de plano de recuperação judicial (ou qualquer outro procedimento similar na jurisdição em questão) a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de referido plano ter sido aceito ou aprovado pelo juízo competente; ou (e) pedido de falência (ou qualquer outro procedimento similar na jurisdição em questão) apresentado por terceiros em face da Emissora, SPEs e/ou Total Eren não elidido e/ou suspenso, em ambos os casos, no prazo legal aplicável;
- ii. Transformação Societária. Transformação da forma societária da Emissora de sociedade por ações para qualquer outro tipo societário, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei de Sociedades Anônimas;
- iii. Inadimplemento de obrigação pecuniária. Inadimplemento pela Emissora, SPEs, e/ou Total Eren de qualquer obrigação pecuniária decorrente desta Escritura de Emissão e/ou qualquer dos Documentos da Operação perante os Debenturistas, desde que não seja sanado no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, a partir da data de sua ocorrência.
- iv. Inadimplemento de obrigação não pecuniária. Inadimplemento, pela Emissora, por qualquer uma das SPEs e/ou pela Total Eren de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão e/ou em qualquer dos demais Documentos da Operação, desde que não seja sanado no prazo de 15 (quinze) dias contados da data do respectivo inadimplemento, observado que referido prazo de cura não se aplicará às obrigações sujeitas a prazos de cura específicos.
- v. Declaração falsa. Falsidade, imprecisão, incorreção ou incompletude de qualquer das declarações ou garantias prestadas pela Emissora, pelas SPEs e/ou pela Total Eren, nos termos desta Escritura de Emissão e/ou em qualquer dos demais Documentos da Operação; conforme aplicável, na data em que a declaração foi prestada.
- vi. Vencimento Antecipado Cruzado (Cross-acceleration) (nível do Projeto). Vencimento antecipado de obrigação financeira perante terceiros sob qualquer instrumento (exceto os Documentos das Operação) da Emissora ou das SPEs, em valor igual ou superior a R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).
- vii. Vencimento Antecipado Cruzado (Cross-acceleration) (nível da Total Eren). Vencimento antecipado de obrigação financeira perante terceiros sob qualquer instrumento (exceto os Documentos das Operação) da Total Eren,

PROTÓTIPO - MICROFILME

em valor igual ou superior a US\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de dólares norte-americanos), ou o equivalente em outra moeda.

- viii. Inadimplemento Cruzado (Cross-default). Inadimplemento de obrigação financeira perante terceiros sob qualquer instrumento (exceto os Documentos da Operação), (a) da Emissora ou das SPEs, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) ou (b) da Total Eren, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a US\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de dólares norte-americanos), ou o equivalente em outras moedas, desde que o inadimplemento, em qualquer caso, não seja sanado dentro do prazo previsto no respectivo contrato, ou na ausência de prazo específico, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis da data do inadimplemento.
- ix. Protesto de títulos. Protesto de títulos contra (a) a Emissora ou as SPEs, em valor individual ou agregado igual ou superior a R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), e/ou (b) a Total Eren, em valor individual ou agregado igual ou superior ao equivalente em Reais de US\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de dólares norte-americanos) na data aplicável; exceto se tiver sido validamente comprovado ao Agente Fiduciário, dentro do prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados da data do referido evento que (a) que os protestos foram anulados, suspensos ou cancelados; (b) o valor integral do protesto tenha sido depositado judicialmente; ou (c) qualquer outra garantia tenha sido depositada judicialmente e tenha sido aceita pelo juízo competente.
- x. Descumprimento de decisão judicial ou arbitral. Descumprimento pela Emissora e/ou pelas SPEs e/ou pela Total Eren de decisão administrativa ou judicial ou arbitral (em todo caso, apenas na hipótese de ser exequível desde logo), contra a Emissora e/ou as SPEs, no valor individual ou agregado igual ou superior a R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) ou contra a Total Eren no valor individual ou agregado igual ou superior a US\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de dólares norte-americanos).
- xi. Legislação socioambiental. (i) Existência de qualquer decisão administrativa ou judicial, desde que exequível desde logo, contra a Emissora, as SPEs e/ou a Total Eren (em relação a esta última, apenas se exclusivamente relacionada com o Projeto) envolvendo o Projeto por descumprimento de leis socioambientais (exceto se tal procedimento for arquivado ou suspenso no prazo de 20 (vinte) dias do seu início), ou (ii) existência de qualquer processo administrativo ou judicial contra a Emissora, as SPEs e/ou a Total Eren (em relação a esta última, apenas se exclusivamente relacionada com o Projeto), por descumprimento da legislação sobre vedação de trabalho infantil e análogo à escravidão, ou crime de favorecimento à prostituição.
- xii. Decisão judicial ou arbitral. Existência de qualquer decisão administrativa, judicial ou arbitral, desde que exequível desde logo, contra a Emissora, as SPEs e/ou a Total Eren que, independentemente do montante em discussão, cause uma Mudança Adversa Relevante.
- xiii. Procedimento Anticorrupção. Caso (i) um processo tenha sido iniciado por autoridade governamental, incluindo o Ministério Público, União Europeia e os seus Estados-membros, com a alegação de violação de qualquer disposição de lei ou regulação contra a prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, conforme definido pela Lei 12.846/13, incluindo, sem se limitar, a Lei Anticorrupção, pela Emissora e/ou qualquer uma das SPEs,

Eren do Brasil e/ou Total Eren, no Brasil ou no exterior (exceto se tal processo seja arquivado ou suspenso em 20 (vinte) dias do seu início); ou (ii) tenha sido proferida uma decisão administrativa ou judicial exequível contra a Emissora e/ou SPEs, Eren do Brasil e/ou Total Eren, fundamentada no descumprimento por tais instituições das Leis Anticorrupção, cujo resultado possa impactar adversamente os interesses dos Debenturistas.

- xiv. Mudança da estrutura acionária da Emissora ou SPEs. Se houver qualquer alteração na estrutura acionária direta da Emissora ou das SPEs, exceto por (a) reorganizações societárias intra-grupo, desde que nenhum Novo Acionista ingresse no quadro acionário da Emissora ou das SPEs, ou (b) a aquisição por um Novo Acionista de participação acionária que represente menos de 10% (dez por cento) do capital social da Emissora ou das SPEs; ou (c) a aquisição por um Novo Acionista de participação acionária que represente mais de 10% (dez por cento) do capital social da Emissora ou das SPEs, sujeito à confirmação prévia, em sede de Assembleia Geral de Debenturistas, de que o Novo Acionista atende aos requisitos e políticas internas de *compliance / know your customer* dos Debenturistas; observado, em qualquer dos casos (a) a (c) acima, que a Total Eren permaneça como controladora, direta ou indireta, da Emissora e das SPEs (considerando a definição de controle prevista no âmbito do artigo 116 da Lei de Sociedades Anônimas).
- xv. Mudança da estrutura acionária da Total Eren. Se houver qualquer alteração na estrutura acionária direta da Total Eren, exceto por (a) reorganizações societárias intra-grupo, desde que nenhum Novo Acionista ingresse no quadro acionário da Total Eren, ou (b) a aquisição por um Novo Acionista de participação acionária que represente menos de 10% (dez por cento) do capital social da Total Eren; ou (c) a aquisição por um Novo Acionista de participação acionária que represente mais de 10% (dez por cento) do capital social da Total Eren, sujeito à confirmação prévia, em sede de Assembleia Geral de Debenturistas, de que o Novo Acionista atende aos requisitos e políticas internas de *compliance / know your customer* dos Debenturistas; observado, em qualquer dos casos (a) a (c) acima, que a Total S.A. ou a New Eren S.A., individual ou conjuntamente, permaneçam como controladoras, diretas ou indiretas, da Total Eren (considerando a definição de controle prevista no âmbito do artigo 116 da Lei de Sociedades Anônimas).
- xvi. Reestruturação societária. Cisão, fusão, incorporação ou qualquer reestruturação societária envolvendo a Emissora ou as SPEs, incluindo incorporação de ações.
- xvii. Objeto social. Qualquer mudança no estatuto social da Emissora e/ou das SPEs que altere os respectivos objetos sociais, de forma a modificar as principais atividades atuais, ou acrescente a essas atividades novos negócios que possam prevalecer e representar desvios das atividades atualmente realizadas, ou que possa resultar em uma Mudança Adversa Relevante.
- xviii. Endividamento adicional. Caso a Emissora e/ou SPEs incorram em qualquer endividamento adicional, exceto o Endividamento Permitido.
- xix. Distribuições. No caso de redução do capital social, distribuição e/ou pagamento de dividendos, juros sobre o capital próprio ou quaisquer outras distribuições de lucros pela Emissora ou SPEs, sendo que as SPEs poderão reduzir o capital social, distribuir e/ou pagar dividendos, juros sob capital

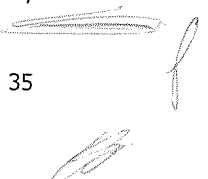
49 REGISTRO
TÍTULOS E DOCUMENTOS
- 4 DEZ 2022 5357586

próprio ou qualquer outra forma de distribuição de lucro para a Emissora, ressalvada a Distribuição da Contingência.

- xx. Constituição Voluntária de Ônus. Constituição voluntária de garantias pela Emissora e/ou pelas SPEs, ou de qualquer Ônus sobre seus ativo(s) ou recebíveis, exceto pelo Pacote de Garantias ou pelos Ônus a serem criados em garantia do Financiamento de Longo Prazo (ou contrato para prestação de fiança bancária por instituição financeira em garantia ao Financiamento de Longo Prazo).
- xxi. Constituição Involuntária de Ônus. Constituição involuntária de Ônus sobre ativo(s) ou recebíveis da Emissora ou das SPEs, observado prazo de cura de 15 (quinze) dias corridos.
- xxii. Restrição de ativos. Existência de qualquer decisão administrativa ou judicial ou medida tomada por autoridade governamental com o objetivo de sequestrar, expropriar, nacionalizar ou de outra forma adquirir compulsoriamente os ativos relevantes da Emissora e/ou das SPEs, que possa causar uma Mudança Adversa Relevante.
- xxiii. Destinação dos Recursos. Utilização, pela Emissora, dos recursos obtidos com a Emissão para propósito diferente daquele previsto nesta Escritura de Emissão.
- xxiv. Contratos de Energia e Portarias MME. Rescisão ou aditamento dos Contratos de Energia, ou revogação das Portarias MME, em vigor nesta data.
- xxv. Autorizações e licenças. Não obtenção ou renovação tempestiva das licenças, autorizações ou qualquer outra forma de aprovação governamental necessária para realização do seu objeto social e que sejam necessárias (incluindo, mas não se limitando, a aspectos regulatórios, sociais e ambientais) para construção, implementação e/ou operação do Projeto, conforme o estágio do seu desenvolvimento, de acordo com a legislação aplicável.
- xxvi. Abandono ou Suspensão. Caso a construção relativa ao projeto seja abandonada ou suspensa por mais de 45 (quarenta e cinco) dias.
- xxvii. Invalidade, nulidade, ou inexigibilidade. Invalidade, nulidade ou inexecutabilidade desta Escritura de Emissão e/ou qualquer dos demais Documentos da Operação.
- xxviii. Questionamentos pela Emissora, SPEs ou Total Eren. Caso a Escritura de Emissão e/ou os Documentos da Operação sejam questionados judicialmente pela Emissora, pelas SPEs e/ou pela Total Eren.
- xxix. Questionamentos por terceiros. Caso a Escritura de Emissão e/ou os Documentos da Operação sejam questionados judicialmente por terceiros, desde que tal questionamento não seja arquivado ou suspenso em 15 (quinze) Dias Úteis.
- xxx. Cessão. Transferência ou qualquer outra forma de cessão ou promessa de cessão desta Escritura de Emissão, dos Instrumentos de Garantia ou dos Documentos do Projeto, sem a prévia anuência dos Debenturistas.
- xxxi. Pagamento às Afiliadas. Na hipótese de a Emissora ou as SPEs realizarem qualquer pagamento às Afiliadas (ressalvados pagamentos entre a Emissora e/ou as SPEs), ressalvados (i) pagamentos de comissões no âmbito do Construction Management Agreement e do Development Agreement,

4º REGISTRO
TÍTULOS E DOCUMENTOS
- 4 DEZ 2018 5 357586
PROTOCOLO - MDT/STJ/STJ

35



incluindo eventuais tributos aplicáveis incidentes sobre tais pagamentos, limitados ao valor de R\$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais); e (ii) qualquer pagamento previamente aprovado pelos Debenturistas em assembleia geral.

xxxii. Outros inadimplementos pecuniários relacionados à Oferta. Inadimplemento pela Emissora, pelas SPEs e/ou pela Total Eren de qualquer obrigação pecuniária perante os prestadores de serviços contratados para os fins da Oferta, nos termos desta Escritura de Emissão e/ou qualquer outro Documento da Operação e/ou contratos celebrados com tais prestadores de serviços, que não sejam sanados em até 5 (cinco) Dias Úteis a partir do evento de inadimplemento.

xxxiii. Término do Hedging. Extinção dos Contratos de Derivativos, celebrados para mitigar o risco cambial das SPEs, exceto se for celebrado novo contrato de *hedging* no prazo de 10 (dez) dias, substancialmente nas mesmas condições, ou de forma satisfatória aos Debenturistas.

8.1.1 Mediante a ocorrência dos Eventos de Inadimplemento estabelecidos nos itens "i", "ii", "iii", "vi", "xx", "xxvii", "xxviii" ou "xxx" da cláusula 8.1, as Debêntures se tornarão imediatamente exigíveis, independentemente de comunicação ou notificação judicial ou extrajudicial, observado o disposto na Cláusula 8.1.2. Mediante a ocorrência de qualquer outro Evento de Inadimplemento previsto na Cláusula 8.1, o Agente Fiduciário deverá, inclusive para fins do disposto na Cláusula 9.5, convocar, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contado da data em que tomar conhecimento da ocorrência de tal Evento de Inadimplemento, assembleia geral de Debenturistas, a se realizar no prazo mínimo previsto em lei. Se, nas referidas assembleias gerais de Debenturistas, Debenturistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação ("Quórum Mínimo"), decidirem por não declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, o Agente Fiduciário não deverá declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures. No caso (i) de não instalação, em primeira e segunda convocação, da referida assembleia geral de Debenturistas, (ii) se o Quórum Mínimo não for alcançado em primeira e segunda convocação, ou (iii) se os Debenturistas decidirem por declarar o vencimento antecipado, o Agente Fiduciário deverá declarar imediatamente o vencimento antecipado das Debêntures.

8.1.2 Na ocorrência do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, a Emissora obriga-se a resgatar a totalidade das Debêntures, com o seu consequente cancelamento, mediante o pagamento do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme aplicável, acrescido da Remuneração aplicável, calculada *pro rata temporis* a partir da Data de Subscrição das Debêntures, da Data de Integralização da Segunda Série, da Data de Integralização da Terceira Série ou da Data de Integralização da Quarta Série, conforme aplicável, ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, fora do âmbito da B3, sem prejuízo do pagamento dos Encargos Moratórios, quando for o caso, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de

4 DEZ 2018 5357586

ARQUIVO
TÍTULOS E DOCUMENTOS

Emissão e/ou de qualquer dos demais Documentos da Operação, no prazo de até 1 (um) Dia Útil contado da data do vencimento antecipado, sob pena de, em não o fazendo, ficar obrigada, ainda, ao pagamento dos Encargos Moratórios.

- 8.1.3 Na ocorrência do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, os recursos recebidos em pagamento das obrigações decorrentes das Debêntures, inclusive em decorrência da execução do Pacote de Garantias, na medida em que forem sendo recebidos, deverão ser imediatamente aplicados na amortização ou, se possível, quitação do saldo devedor das obrigações decorrentes das Debêntures, fora do âmbito da B3. Caso os recursos recebidos em pagamento das obrigações decorrentes das Debêntures, inclusive em decorrência da execução do Pacote de Garantias, não sejam suficientes para quitar simultaneamente todas as obrigações decorrentes das Debêntures, tais recursos deverão ser imputados na seguinte ordem, de tal forma que, uma vez quitados os valores referentes ao primeiro item, os recursos sejam alocados para o item imediatamente seguinte, e assim sucessivamente: (i) quaisquer valores devidos pela Emissora e pelas Garantidoras nos termos desta Escritura de Emissão e/ou de qualquer dos demais Documentos da Operação (incluindo a remuneração e as despesas incorridas pelo Agente Fiduciário), que não sejam os valores a que se referem os itens (ii), (iii) e (iv) abaixo; (ii) Encargos Moratórios e demais encargos devidos sob as obrigações decorrentes das Debêntures; (iii) Remuneração aplicável; e (iv) saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures. A Emissora e as Garantidoras, nos termos da Garantias Corporativas SPEs, permanecerão responsáveis pelo saldo devedor das obrigações decorrentes das Debêntures que não tiverem sido pagas, sem prejuízo dos acréscimos de Remuneração aplicável, Encargos Moratórios e outros encargos incidentes sobre o saldo devedor das obrigações decorrentes das Debêntures, enquanto não forem pagas, sendo considerada dívida líquida e certa, passível de cobrança extrajudicial ou por meio de processo de execução judicial.
- 8.1.4 Na ocorrência do vencimento antecipado das Debêntures, tal vencimento antecipado deverá ser comunicado imediatamente à B3, nos termos e condições do manual de operações da B3.

9. AGENTE FIDUCIÁRIO

- 9.1 A Emissora nomeia e constitui como agente fiduciário da Emissão o Agente Fiduciário, qualificado no preâmbulo desta Escritura de Emissão, que assina nessa qualidade e, neste ato, e na melhor forma de direito, aceita a nomeação para, nos termos da lei e desta Escritura de Emissão, representar a comunhão dos Debenturistas
- 9.2 O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de celebração desta Escritura de Emissão ou de eventual aditamento relativo à sua substituição, devendo permanecer no exercício de suas funções até a integral quitação de todas as obrigações nos termos desta Escritura de Emissão e dos demais Documentos da Operação, ou até sua efetiva substituição.

9.3 Substituição. Em caso de impedimento, renúncia, intervenção ou liquidação extrajudicial do Agente Fiduciário, este deve ser substituído no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante deliberação da assembleia geral de Debenturistas, que:

- I. será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do evento que a determinar, para a escolha do novo agente fiduciário, que poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por Debenturistas representando, no mínimo, 33% (trinta e três por cento) das Debêntures em Circulação, ou pela CVM. Na hipótese de a convocação não ocorrer em até 15 (quinze) dias antes do término do prazo aqui previsto, caberá à Emissora realizá-la, sendo certo que a CVM poderá nomear substituto provisório enquanto não se consumir o processo de escolha do novo agente fiduciário;
- II. no caso de substituição do Agente Fiduciário, (a) tal substituição deve ser comunicada à CVM, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis, contados do registro do aditamento a esta Escritura de Emissão na JUCESP; e (b) juntamente com a comunicação, devem ser encaminhadas à CVM a declaração e demais informações exigidas no caput e § 1º do art. 5 da Instrução CVM 583;
- III. os pagamentos ao Agente Fiduciário substituído serão realizados observando-se a proporcionalidade ao período da efetiva prestação dos serviços
- IV. o agente fiduciário substituto fará jus à mesma remuneração recebida pelo anterior, caso (a) a Emissora não tenha concordado com o novo valor da remuneração do Agente Fiduciário proposto pela assembleia geral de Debenturistas a que se refere o inciso I acima; ou (b) a assembleia geral de Debenturistas a que se refere o inciso I acima não delibere sobre a matéria;
- V. o agente fiduciário substituto deverá, imediatamente após sua nomeação, comunicá-la à Emissora e aos Debenturistas nos termos da Cláusula 12 abaixo e por meio de publicação de anúncio nos Jornais de Publicação ou por meio de envio de notificação individual a todos os Debenturistas; e
- VI. aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e regulções expedidas pela CVM.

9.4 Deveres. Além de outros previstos em lei, na regulamentação da CVM, em especial a Instrução CVM 583, e nesta Escritura de Emissão, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

- I. proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios bens;
- II. renunciar à função, na hipótese de superveniência de conflito de interesses ou de qualquer outra modalidade de inaptidão;
- III. conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;
- IV. verificar, mediante celebração desta Escritura de Emissão, a veracidade das informações relativas às Garantias Corporativas SPEs e a consistência das demais informações contidas nesta Escritura de Emissão e nos demais Documentos da Operação, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- V. diligenciar junto à Emissora para que esta Escritura de Emissão e seus aditamentos sejam registrados na JUCESP e demais órgãos competentes,

conforme aplicável, adotando, no caso da omissão da Emissora, as medidas eventualmente previstas em lei;

- VI. acompanhar a prestação das informações periódicas pela Emissora e alertar os Debenturistas, sobre inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
- VII. opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificação das condições das Debêntures;
- VIII. verificar a regularidade da constituição das Garantias Corporativas SPEs, observando a manutenção de sua suficiência e exequibilidade, nos termos desta Escritura de Emissão e dos demais Documentos da Operação;
- IX. solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, das Varas do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública, da localidade onde se situe a sede do estabelecimento principal ou do domicílio da Emissora e das Garantidoras;
- X. divulgar em sua página na rede mundial de computadores, em até 4 (quatro) meses após o fim do exercício social da Emissora, relatório anual previsto no Art. 68, parágrafo 1º, "b" da Lei da Sociedade Anônimas.
- XI. fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes desta Escritura de Emissão, especialmente daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer;
- XII. solicitar, quando considerar necessário, auditoria externa na Emissora;
- XIII. convocar, quando necessário, assembleia geral de Debenturistas nos termos da Cláusula 10.3 abaixo;
- XIV. comparecer às assembleias gerais de Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- XV. manter atualizada a relação dos Debenturistas e de seus endereços;
- XVI. comunicar aos Debenturistas qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações pecuniárias assumidas nesta Escritura de Emissão, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da ciência pelo Agente Fiduciário do inadimplemento;
- XVII. encaminhar aos Debenturistas em até 5 (cinco) Dias Úteis do recebimento, qualquer informação referente à Oferta que tenha sido solicitada e/ou possa ser recebida;
- XVIII. publicar em sua página na Internet o Valor Nominal Unitário das Debêntures e os juros remuneratórios, calculados pela Emissora e outras participantes do mercado.
- XIX. tomar todas as medidas necessárias para o exercício de seus direitos e obrigações previstos nesta Escritura de Emissão.

9.5 Atribuições Específicas. No caso de inadimplemento de quaisquer obrigações da Emissora no âmbito da Emissão, o Agente Fiduciário deve usar de toda e qualquer medida prevista em lei ou nesta Escritura de Emissão para proteger direitos ou defender os interesses dos Debenturistas, na forma do artigo 12 da Instrução CVM 583 e, para essa finalidade, deverá o Agente Fiduciário:

ARREPIRINO
TÍTULOS E DOCUMENTOS
- 4 DEZ 2018 5 357586
PROTÓCOLO - INFOFILE

- I. observadas as condições desta Escritura de Emissão, declarar antecipadamente vencidas as obrigações decorrentes das Debêntures e cobrar seu valor principal e acessório;
 - II. observados os termos desta Escritura de Emissão e dos demais Documentos da Operação, excutir o Pacote de Garantias e utilizar os recursos obtidos para o pagamento integral ou proporcional dos Debenturistas;
 - III. requerer a falência da Emissora, como autorizado pelos Debenturistas;
 - IV. tomar todas as medidas necessárias para a satisfação dos créditos devidos aos Debenturistas; e
 - V. representar os Debenturistas em qualquer procedimento de falência, insolvência (conforme aplicável), recuperação judicial ou extrajudicial, como também em intervenções ou em liquidação extrajudicial, se aplicável, em relação à Emissora.
- 9.6 A responsabilidade do Agente Fiduciário ficará dispensada em caso de não adoção das medidas contempladas na cláusula 9.5, apenas se, após a convocação de uma assembleia geral de Debenturistas, os Debenturistas autorizarem a dispensa mediante a aprovação da maioria das Debêntures em Circulação.
- 9.7 O Agente Fiduciário não será obrigado a realizar qualquer verificação de veracidade de qualquer documento ou registro que considere autêntico e que lhe tenha sido encaminhado pela Emissora ou por terceiros a seu pedido, para basear as suas decisões, e não será responsável pela elaboração desses documentos, permanecendo sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.
- 9.8 O Agente Fiduciário não emitirá qualquer tipo de opinião ou fará qualquer juízo sobre orientação acerca de qualquer fato da Emissão que seja de competência de definição pelos Debenturistas, nos termos da Cláusula 10 abaixo, obrigando-se, tão-somente, a agir em conformidade com as instruções que lhe foram transmitidas pelos Debenturistas, nos termos da Cláusula 10 abaixo, e de acordo com as atribuições que lhe são conferidas por lei, pela Cláusula 9.4 acima e pelas demais disposições desta Escritura de Emissão e dos demais Documentos da Operação. Nesse sentido, o Agente Fiduciário não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações dos Debenturistas que lhe forem transmitidas conforme definidas pelos Debenturistas, nos termos da Cláusula 10 abaixo, e reproduzidas perante a Emissora.
- 9.9 A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Instrução CVM 583, dos artigos aplicáveis da Lei de Sociedades Anônimas, desta Escritura de Emissão e dos demais Documentos da Operação, estando o Agente Fiduciário isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido das disposições legais e regulamentares aplicáveis, desta Escritura de Emissão e dos demais Documentos da Operação.
- 9.10 Remuneração do Agente Fiduciário. Pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei e desta Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário, ou a instituição que vier a substituí-lo nessa qualidade receberá uma remuneração:
- (a) de R\$ 22.000,00 (vinte dois mil reais), devido pela Emissora para cada período de 12 (doze) meses a contar da Data da Emissão, sendo a primeira parcela da remuneração devida no 5º (quinto) Dia Útil contado da data de celebração desta Escritura de Emissão e as demais parcelas devidas no

4 DEZ 2018 5357586
ARQUIVADO
TÍTULOS E DOCUMENTOS

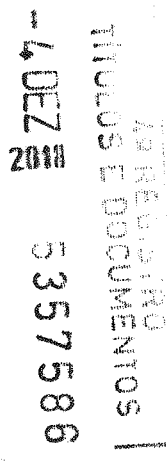
mesmo dia dos anos subsequentes, calculadas *pro rata die*, conforme aplicável;

- (b) reajustada anualmente, desde a data de pagamento da primeira parcela, pela variação positiva do IGPM ou do índice que eventualmente o substitua, calculada *pro rata temporis*, se necessário;
- (c) acrescida do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, da Contribuição para o Programa de Integração Social – PIS, da Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido – CSLL, da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS e de quaisquer outros tributos e despesas que venham a incidir sobre a remuneração devida ao Agente Fiduciário, nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento;
- (d) em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida, os débitos em atraso ficarão sujeitos à multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor em atraso, bem como a juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*; e
- (e) realizada mediante depósito na conta corrente a ser indicada por escrito pelo Agente Fiduciário à Emissora, servindo o comprovante do depósito como prova de quitação do pagamento.

9.11 Reembolso ao Agente Fiduciário. O Agente Fiduciário será reembolsado pela Emissora por todas as despesas razoáveis e devidamente documentadas que comprovadamente incorrer para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas ou para realizar seus créditos, no prazo de até 10 (dez) dias contados da data de entrega de cópia dos documentos comprobatórios neste sentido, desde que as despesas tenham sido, sempre que possível, previamente aprovadas pela Emissora, incluindo despesas com:

- (a) publicação de relatórios, editais de convocação, avisos, notificações e outros, conforme previsto nesta Escritura de Emissão e nos demais Documentos da Operação, e outras que vierem a ser exigidas por regulamentos aplicáveis;
- (b) extração de certidões;
- (c) despesas cartorárias;
- (d) transporte, viagens, alimentação e estadias, quando necessárias ao desempenho de suas funções nos termos desta Escritura de Emissão e dos demais Documentos da Operação;
- (e) despesas com fotocópias, digitalizações e envio de documentos;
- (f) despesas com contatos telefônicos relacionados à Emissão;
- (g) despesas com especialistas, tais como auditoria e fiscalização;
- (h) contratação de assessoria jurídica aos Debenturistas; e
- (i) custos associados à constituição e aperfeiçoamento do Pacote de Garantias, se aplicável.

9.12 Todas as despesas decorrentes de procedimentos legais, judiciais ou administrativos, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas deverão ser previamente aprovadas, sempre que possível, e adiantadas pelos Debenturistas e, posteriormente, conforme previsto em lei, ressarcidas pela Emissora. Tais despesas a serem adiantadas pelos Debenturistas,



correspondem a depósitos, custas e taxas judiciárias nas ações propostas pelo Agente Fiduciário, enquanto representante da comunhão dos Debenturistas, honorários de sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportados pelos Debenturistas, bem como a remuneração do Agente Fiduciário na hipótese da Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento desta por um período superior a 30 (trinta) dias; e

9.13 O crédito do Agente Fiduciário por despesas incorridas para proteger direitos e interesses ou cobrar créditos devidos aos Debenturistas que não tenham sido quitados na forma prevista na cláusula 9.12 será acrescido à dívida da Emissora, tendo preferência sobre esta na ordem de pagamento.

9.14 Declarações e Garantias. O Agente Fiduciário neste ato, declara que:

- I. é instituição financeira devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade limitada, de acordo com as leis brasileiras;
- II. obteve todas as autorizações, inclusive, conforme aplicável, legais, societárias, regulatórias e de terceiros, necessárias à celebração desta Escritura de Emissão e ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas;
- III. o(s) representante(s) legal(is) do Agente Fiduciário que assina(m) esta Escritura de Emissão tem(têm), conforme o caso, poderes societários e/ou delegados para vincular o Agente Fiduciário quanto às obrigações aqui previstas e, sendo mandatário(s), tem(têm) os poderes legitimamente outorgados, estando o(s) respectivo(s) mandato(s) em pleno vigor;
- IV. esta Escritura de Emissão e as obrigações aqui previstas constituem obrigações lícitas, válidas, vinculantes e eficazes do Agente Fiduciário, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;
- V. a celebração, os termos e condições desta Escritura de Emissão e o cumprimento das obrigações aqui previstas (a) não infringem o contrato social do Agente Fiduciário; (b) não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual o Agente Fiduciário seja parte; (c) não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que o Agente Fiduciário esteja sujeito; e (d) não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete o Agente Fiduciário e/ou qualquer de seus ativos;
- VI. aceita a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura de Emissão;
- VII. conhece e aceita integralmente esta Escritura de Emissão e os demais Documentos da Operação e todos os seus termos e condições;
- VIII. verificou a veracidade das informações relativas às garantias e a consistência das demais informações contidas nesta Escritura de Emissão, e nos outros documentos da operação, com base nas informações prestadas pela Emissora, sendo certo que o Agente Fiduciário não conduziu de forma independente ou complementar nenhum procedimento para verificar a veracidade da informação prestada;
- IX. está ciente da regulamentação aplicável emanada do Banco Central do Brasil e da CVM;
- X. não tem, sob as penas de lei, qualquer impedimento legal, conforme o artigo 66, parágrafo 3º, da Lei de Sociedades Anônimas, a Instrução

4º MESES DO ANO
TÍTULOS E DOCUMENTOS
- 4 DEZ 2011
5 357 586


CVM 583, e demais normas aplicáveis, para exercer a função que lhe é conferida;

- XI. não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 6 da Instrução CVM 583;
- XII. não tem qualquer ligação com a Emissora ou com as Garantidoras que o impeça de exercer suas funções; e
- XIII. na data de assinatura da presente Escritura de Emissão, conforme organograma encaminhado pela Emissora, o Agente Fiduciário não atua como agente fiduciário de outras emissões feitas pela Emissora, por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora.

10. ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

- 10.1 Os Debenturistas poderão, a qualquer momento, reunir-se em assembleia geral, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei de Sociedades Anônimas, a fim de deliberar sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas.
- 10.2 As assembleias gerais de Debenturistas poderão ser convocadas pelo Agente Fiduciário, pela Emissora ou por Debenturistas que representem, no mínimo, 33% (trinta e três por cento) das Debêntures em Circulação, ou pela CVM.
- 10.3 A convocação das assembleias gerais de Debenturistas dar-se-á mediante anúncio publicado pelo menos 3 (três) vezes nos Jornais de Publicação, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei de Sociedades Anônimas, da regulamentação aplicável e desta Escritura de Emissão. A convocação será dispensada no caso da presença da totalidade dos Debenturistas na respectiva assembleia.
- 10.4 As assembleias gerais de Debenturistas da respectiva série serão realizadas no prazo de 8 (oito) dias contados da data de publicação do respectivo edital da primeira convocação ou, caso o quórum de instalação não seja atingido, no prazo de 5 (cinco) dias contados da data de publicação do novo edital de convocação.
- 10.5 As assembleias gerais de Debenturistas instalar-se-ão, em primeira convocação, com a presença de titulares de, no mínimo, metade das Debêntures em Circulação mais uma, e, em segunda convocação, com qualquer quórum.
- 10.6 A presidência e a secretaria das assembleias gerais de Debenturistas caberão aos Debenturistas eleitos por estes próprios, representantes do Agente Fiduciário e daqueles que forem designados pela CVM.
- 10.7 Nas deliberações das assembleias gerais de Debenturistas, a cada uma das Debêntures em Circulação presentes caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, Debenturista ou não. Todas as deliberações a serem tomadas em assembleia geral de Debenturistas dependerão de aprovação de Debenturistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação, exceto pelos demais quóruns específicos previstos na Escritura de Emissão.
- 10.8 O aditamento das seguintes matérias não serão objeto do quórum estabelecido no item 10.7 acima, estando sujeito à aprovação de Debenturistas que representem, no mínimo, 90% (noventa por cento) das Debêntures em Circulação: (i) Remuneração das Debêntures; (ii) quóruns estabelecidos nesta Escritura de Emissão; (iii) Data de

PROTÓTIPO - INFORMAÇÃO
- 4 DEZ 2011 5357586
TÍTULOS E DOCUMENTOS

43


- Vencimento; (iv) amortização antecipada voluntária, resgate antecipado voluntário, resgate antecipado obrigatório das Debêntures; (v) eventos de inadimplemento; e (vi) o Pacote de Garantias.
- 10.9 As deliberações tomadas pelos Debenturistas, no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns previstos nesta Escritura de Emissão, serão válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão todos os Debenturistas independentemente de seu comparecimento ou voto na respectiva assembleia geral de Debenturistas.
- 10.10 Fica desde já certo e ajustado que esta Escritura de Emissão poderá ser alterada, sem a necessidade de aprovação pelos Debenturistas, desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Debenturistas e somente quando tal alteração decorrer (i) da necessidade de atendimento a exigências de adequação a normas legais, regulamentares ou exigências da CVM, da ANBIMA e da B3; (ii) de correção de erros imateriais, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético; (iii) alterações a quaisquer Documentos da Operação já expressamente permitidas nos termos do(s) respectivo(s) Documentos da Operação; ou (iv) da atualização dos dados cadastrais das partes, tais como alteração na denominação social, endereço e telefone, entre outros.
- 10.11 O Agente Fiduciário deverá comparecer às assembleias gerais de Debenturistas e prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.
- 10.12 Será obrigatória a presença dos representantes legais da Emissora nas assembleias gerais de Debenturistas convocadas pela Emissora, enquanto que nas assembleias convocadas pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, a presença dos representantes legais da Emissora será facultativa, a não ser quando ela seja solicitada pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, hipótese em que será obrigatória.
- 10.13 Aplica-se às assembleias gerais de Debenturistas, no que couber, o disposto na Lei de Sociedades Anônimas, sobre a assembleia geral de acionistas.

11. DESPESAS

- 11.1 Correrão por conta da Emissora todos os custos incorridos com a Emissão e a Oferta e com a estruturação, emissão, registro, depósito e execução das Debêntures e do Pacote de Garantias, incluindo publicações, inscrições, registros, depósitos, contratação do Engenheiro Independente e dos Prestadores de Serviço e as respectivas despesas efetuadas por esses, e quaisquer outros custos relacionados às Debêntures e ao Pacote de Garantias.

12. COMUNICAÇÕES

- 12.1 Todas as comunicações realizadas nos termos desta Escritura de Emissão devem ser sempre realizadas por escrito ou por correio eletrônico, para os endereços abaixo, e serão consideradas recebidas quando entregues, sob protocolo ou mediante "aviso de recebimento" expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos. As comunicações realizadas por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente). A alteração de qualquer dos endereços abaixo deverá ser comunicada às demais partes pela parte que tiver seu endereço alterado.

PRIMEIRA COPIA MICROFILME
4 DEZ 2011 3 357586
ARREPENDIMENTO
TÍTULOS E DOCUMENTOS

I. Para a Emissora:

EREN DRACENA PARTICIPAÇÕES S.A.

Rua Tabapuã, 82, 10º Andar

CEP 04533-000 – São Paulo, SP

Att: Pierre Emmanuel Moussafir / Pedro Seckler

Telefone: (11) 3073-0707

E-mail: pemoussafir@total-eren.com / pedro.seckler@total-eren.com

II. Para as Garantidoras:

**DRACENA I PARQUE SOLAR S.A. / DRACENA II PARQUE SOLAR S.A. /
DRACENA IV PARQUE SOLAR S.A.**

Rua Tabapuã, 82, 10º Andar

CEP 04533-000 – São Paulo, SP

Att: Pierre Emmanuel Moussafir / Pedro Seckler

Telefone: (11) 3073-0707

E-mail: pemoussafir@total-eren.com / pedro.seckler@total-eren.com

III. Para o Agente Fiduciário:

**PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES
MOBILIÁRIOS LTDA.**

Av. Brigadeiro Faria Lima, 3900, 10º Andar

CEP 04538-132 – São Paulo, SP

Att: Viviane Rodrigues e Tatiana Lima

Telefone: (11) 2172-2628 / (11) 2172-2613

E-mail: vrodrigues@planner.com.br / tlima@planner.com.br /
fiduciario@planner.com.br

IV. Para o Escriturador:

BANCO CITIBANK S.A.

Av. Paulista, 1.111, 6º Andar

CEP 01311-920 São Paulo, SP

Telefone: (11) 4009-7131 / 4009--7169 / 4009-7081

E-mail: agency.trust@citi.com

V. Para o Banco Liquidante:

BANCO CITIBANK S.A.

Av. Paulista, 1.111, 6º Andar

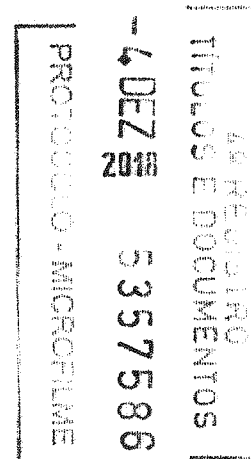
CEP 01311-920 São Paulo, SP

Telefone: (11) 4009-7131 / 4009--7169 / 4009-7081

E-mail: agency.trust@citi.com

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 13.1 As obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão têm caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes e seus sucessores, a qualquer título, ao seu integral cumprimento.



- 13.2 Qualquer alteração a esta Escritura de Emissão somente será considerada válida e eficaz se formalizada por escrito, em instrumento próprio assinado por todas as partes.
- 13.3 A invalidade ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas desta Escritura de Emissão não afetará as demais, que permanecerão válidas e eficazes até o cumprimento, pelas partes, de todas as suas obrigações aqui previstas.
- 13.4 Qualquer tolerância, exercício parcial ou concessão entre as partes será sempre considerado mera liberalidade, e não configurará renúncia ou perda de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos, nem implicará novação, alteração, transigência, remissão, modificação ou redução dos direitos e obrigações daqui decorrentes.
- 13.5 As partes reconhecem esta Escritura de Emissão e as Debêntures como títulos executivos extrajudiciais nos termos do artigo 784, incisos I e III, do Código de Processo Civil.
- 13.6 Para os fins desta Escritura de Emissão, as partes poderão, a seu critério exclusivo, requerer a execução específica das obrigações aqui assumidas, nos termos dos artigos 497 e seguintes, 538, 806 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das obrigações relacionadas às Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão.

14. LEI APLICÁVEL

- 14.1 Esta Escritura de Emissão é regida pelas leis da República Federativa do Brasil.

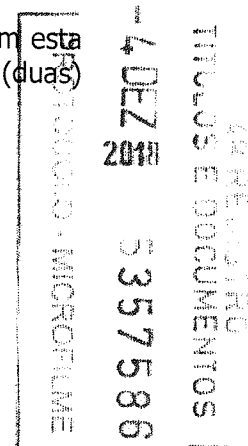
15. FORO

- 15.1 As partes elegem o foro da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer disputas, controvérsias ou demandas oriundas de, ou relacionadas a esta Escritura de Emissão, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Estando assim certas e ajustadas, as partes, obrigando-se por si e sucessores, firmam esta Escritura de Emissão em 3 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas abaixo identificadas, que também a assinam.

28 de novembro de 2018.

*[AS ASSINATURAS SEGUEM NAS PÁGINAS SEGUINTES]
[RESTANTE DESTA PÁGINA INTENCIONALMENTE DEIXADO EM BRANCO]*



Instrumento Particular de Escritura da Primeira Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Real e Fidejussória, em Quatro Séries, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Eren Dracena Participações S.A., celebrado em 28 de novembro de 2018, entre Eren Dracena Participações S.A., Planner Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., Dracena I Parque Solar S.A., Dracena II Parque Solar S.A. e Dracena IV Parque Solar S.A. – Página de Assinaturas 1/4.

DELAÇÃO - SP
1. Dourado
ante Des.

4º Tal.

EREN DRACENA PARTICIPAÇÕES S.A.

Nome: PEDRO MAUAD SECKLER
Cargo: DIRETOR

Nome:
Cargo:

4^o TABELIÃO DE NOTAS - Estado de São Paulo - Comarca da Capital
RUA ESTADOS UNIDOS, 465 - CEP: 01427-000 - FONE: (0XX11) 3884-3767
Tabelião: Bel. OSVALDO CANHEO - Tabelião Substituto: Bel. ANTÔNIO CANHEO FILHO

RECONHECO POR SEMELHANÇA O VALOR DECLARADO E FIRMA DE
PEDRO MAUAD SECKLER
São Paulo, 28 de novembro de 2018.
Em test. da verdade. P: 21
ANA CELIA DOURADO BATTISTA - Escrevente
Viz. nº 7, 25. C: 15764630 Belo(s): 101720-1038AD
Válido somente com o selo de autenticidade.

113456
FIRMA
VALOR ECONÔMICO 1
C11038AB0101720

Colégio Notarial do Brasil

ARREQUISIÇÃO
TÍTULOS E DOCUMENTOS
- 4 DEZ 2018 5 357586
PROTOCOLADO - MICROFILME

Instrumento Particular de Escritura da Primeira Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Real e Fidejussória, em Quatro Séries, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Eren Dracena Participações S.A., celebrado em 28 de novembro de 2018, entre Eren Dracena Participações S.A., Planner Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., Dracena I Parque Solar S.A., Dracena II Parque Solar S.A. e Dracena IV Parque Solar S.A. – Página de Assinaturas 2/4.

- SP
o Balista
Agnada

PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

4º Tab.

Estevam Bardi

Nome: _____
Cargo: **Cesário B. Passos**
Procurador

Nome: _____
Cargo: *Estevam Bardi*
Procurador

4º TABELIÃO DE NOTAS - Estado de São Paulo - Comarca da Capital
RUA ESTADOS UNIDOS, 455 - CEP: 01427-000 - FONE: (0XX11) 3884-9767
Tabelião: Bel. OSVALDO CANHEO - Tabelião Substituto: Bel. ANTONIO CANHEU FILHO

RECONHECO POR SEMELHANÇA O VALOR DECLARADO E FIRMA(S) DE:
CESÁRIO BASTOS PASSOS
São Paulo, 28 de novembro de 2018.
Em Test. da verdade. P: 21
ANA CELIA DOURADO WATISTA - Escrevente
Virt: R\$ 9,25. C15764934 Selo(s): 101724-1038AB
Válido somente com o selo de autenticidade.



13º TABELIÃO DE NOTAS DE SÃO PAULO - SP - Bel. AVELINO LUÍS MARQUES
RUA PRINCESA ISABEL, 363 - BROOKLIN PAULISTA - CEP 04601-001 - TEL/FAX: (11) 5041-7622

Reconheço Por Semelhança O Valor Econômico e(s) Firma(s) de:
ESTEVAN BARDI (0510071)
São Paulo, 30 de Novembro de 2018. Em Test. da verdade.
WANDERLEY MACIOTTI - ESCRIVENTE
Virt: R\$ 9,25. C10056/301118
Válido somente com o selo de autenticidade - Valor: R\$9,25
1098AB0254041



LA REGISTRO
TÍTULOS E DOCUMENTOS
- 4 DEZ 2018
5 357586
PROTOCOLO - MICROFILME

Instrumento Particular de Escritura da Primeira Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Real e Fidejussória, em Quatro Séries, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Eren Dracena Participações S.A., celebrado em 28 de novembro de 2018, entre Eren Dracena Participações S.A., Planner Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., Dracena I Parque Solar S.A., Dracena II Parque Solar S.A. e Dracena IV Parque Solar S.A. – Página de Assinaturas 3/4.

DRACENA I PARQUE SOLAR S.A.

[Handwritten Signature]
 Nome: PEDRO MAUAD SECKLER
 Cargo: DIRETOR

Nome: _____
 Cargo: _____

DRACENA II PARQUE SOLAR S.A.

[Handwritten Signature]
 Nome: PEDRO MAUAD SECKLER
 Cargo: DIRETOR

Nome: _____
 Cargo: _____

DRACENA IV PARQUE SOLAR S.A.

[Handwritten Signature]
 Nome: PEDRO MAUAD SECKLER
 Cargo: DIRETOR

Nome: _____
 Cargo: _____

ARREGIADO
 TÍTULOS E DOCUMENTOS
 - 4 DEZ 2018
 5 3 5 7 5 8 6
 PROTOCOLO - MICROFILME

4^o TABELIÃO DE NOTAS - Estado de São Paulo - Comarca da Capital
 RUA ESTADOS UNIDOS, 455 - CEP: 01427-000 - FONE: (0X) (11) 3884-9767
 Tabelião: Bel. OSVALDO CANHEO - Tabelião Substituto: Bel. ANTONIO CANHEU FILHO

RECONHECIDO POR SEMELHANÇA DO VALOR DECLARADO 3 71221(3) 000

PEDRO MAUAD SECKLER
 São Paulo, 29 de novembro de 2018,
 Em test.: _____ da verdade. P: 21
 ANA CELIA DOMINADO 111378 - Escrevente
 VLR: R\$ 27,7%. C: 5784040 Selos(s): 101728-1030AR, 217931-10
 Válido somente com o selo de Autenticidade.

3 Colete Notarial do Brasil
 113458
 FIRMA VALOR ECONÔMICO 2
 C 2 1 0 3 8 A B 0 2 1 7 9 3 1
 FIRMA VALOR ECONÔMICO 1
 C 1 1 0 3 8 A B 0 1 0 1 7 2 8

4^o Tab. Eren Dracena Participações S.A.

AO - SP
 Tabela Designada

4^o Tab.

4^o Tab.

4^o Tab.

Instrumento Particular de Escritura da Primeira Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Real e Fidejussória, em Quatro Séries, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Eren Dracena Participações S.A., celebrado em 28 de novembro de 2018, entre Eren Dracena Participações S.A., Planner Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., Dracena I Parque Solar S.A., Dracena II Parque Solar S.A. e Dracena IV Parque Solar S.A. – Página de Assinaturas 4/4.

TESTEMUNHAS:



Nome:

CPF:

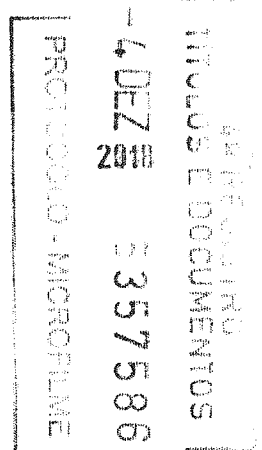
Mylena Fagundes Miranda
RG: 36.753.347-9
CPF: 373.107.868-66



Nome:

CPF:

Yáskara Baiardi
CPF 423.565.468-39
RG 48.838.773-5



ANEXO I

MODELO DE DECLARAÇÃO DE DESTINAÇÃO DE RECURSOS

A quem possa interessar

DNV GL – ENERGY
Divisão de Energias Renováveis
Av. Carlos Gomes 1000/702
Porto Alegre – RS
CEP 90480-001
Tel: +55 51 3084 1700

Data:
[dia] de [mês] de 2018

Ref.:
250###-POA-L-0#-#

Declaração de Destinação de Recursos dos desembolsos efetuados à DRACENA I PARQUE SOLAR S.A., DRACENA II PARQUE SOLAR S.A. e DRACENA IV PARQUE SOLAR S.A., para os fins do projeto:

DNV GL, na qualidade de Engenheiro Independente da DRACENA I PARQUE SOLAR S.A. ("Dracena I"), DRACENA II PARQUE SOLAR S.A. ("Dracena II") e DRACENA IV PARQUE SOLAR S.A. ("Dracena IV") e, em conjunto com Dracena I e Dracena II, as "SPEs"), confirma que, de acordo com as Cláusulas [5.4.1.(ii) / 5.4.2.(ii) / 5.4.3.(ii)] do Instrumento Particular de Escritura da Primeira Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Real e Fidejussória, em Quatro Séries, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Eren Dracena Participações S.A., datado de 28 de novembro de 2018 ("Escritura de Emissão"), os recursos equivalentes a R\$ [==] ("Recursos"), depositados na conta 75764, agência 001, do Banco BNP Paribas Brasil S.A., de titularidade da Dracena I; na conta 75765, agência 001, do Banco BNP Paribas Brasil S.A., de titularidade da Dracena II; e/ou na conta 75768, agência 001, do Banco BNP Paribas Brasil S.A., de titularidade da Dracena IV; foram utilizados única e exclusivamente para os projetos solares Dracena I, Dracena II e Dracena IV desenvolvidos pelas SPEs, e aplicados em consonância com as destinações autorizadas pela Cláusula 4.10 da Escritura de Emissão ("Projeto") e em nenhuma destinação distinta.

Tendo por finalidade verificar que os Recursos, supramencionados, foram utilizados exclusivamente para o Projeto, a DNV GL analisou os documentos e faturas anexados ao Anexo A do presente, fornecidos pelas SPEs.

Mediante verificação da documentação mencionada acima, DNV GL confirma que os Recursos foram integralmente utilizados no Projeto, de acordo com os documentos providenciados.

Atenciosamente,

4 DEZ 2018 3 35 75 86
RECURSOS E DOCUMENTOS

DNV GL Classificação, Certificação e Consultoria Brasil Ltda.

#####

DNV GL – Coordenador da Divisão de Energia Solar

Celular: +34 618 350 198

ruben.ron@dnvgl.com

4º PERÍODO
TÍTULOS E DOCUMENTOS
- 4 DEZ 2012 5357586
PROTÓTIPO - MICROFILME



ANEXO A
Lista de Documentos e Faturas Analisadas

- [Fatura #, datada de [dia] de [mês] de [ano]];
- [Fatura #, datada de [dia] de [mês] de [ano]];
- [Fatura #, datada de [dia] de [mês] de [ano]];
- [Fatura #, datada de [dia] de [mês] de [ano]];

49 DEZEMBRO
INCLUS E DOCUMENTOS
4 DEZ 2010 3 357586
PROJ. INCLUS - MICROFILME

ANEXO II

MODELO DE NOTIFICAÇÃO DE INTEGRALIZAÇÃO

NOTIFICAÇÃO DE INTEGRALIZAÇÃO

Ref.: INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA PRIMEIRA EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA ADICIONAL REAL E FIDEJUSSÓRIA, EM QUATRO SERIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS, DA EREN DRACENA PARTICIPAÇÕES S.A. ("ESCRITURA DE EMISSÃO")

Prezados,

Por meio desta, declaramos que todas as Condições Precedentes da [---] Série foram cumpridas e que nenhum Evento de Inadimplemento ocorreu e não foi curado no âmbito da Escritura de Emissão, e solicitamos que as Debêntures da [---] Série sejam integralizadas pelos Debenturistas até [---], de acordo com os termos da Escritura de Emissão, observado que os recursos serão usados de acordo com a Destinação dos Recursos definida na Escritura de Emissão.

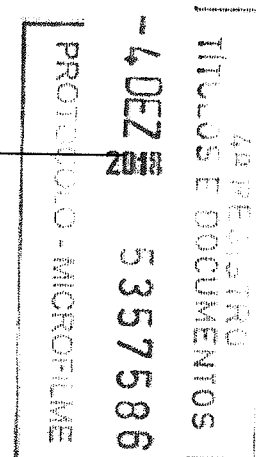
Todos os termos iniciados em letra maiúscula, aqui utilizados, devem ter o mesmo significado a eles definidos na Escritura de Emissão.

Atenciosamente,

EREN DRACENA PARTICIPAÇÕES S.A.

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:





4º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo

Oficial de Registro: Robson de Alvarenga

Rua Quinze de Novembro, 251 - 5º Andar - Centro
Tel.: (11) 37774040 - Email: contato@4rtd.com.br - Site: www.4rtd.com.br

REGISTRO PARA FINS DE PUBLICIDADE E EFICÁCIA CONTRA TERCEIROS

Nº 5.357.586 de 04/12/2018

Certifico e dou fé que o documento em papel, contendo **57 (cinquenta e sete) páginas**, foi apresentado em 04/12/2018, o qual foi protocolado sob nº 267.633, tendo sido registrado eletronicamente sob nº **5.357.586** no Livro de Registro B deste 4º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo, na presente data.

Natureza:
CONTRATO

São Paulo, 04 de dezembro de 2018

Carlos Augusto Peppe
Escrevente

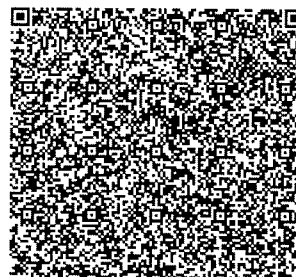
Este certificado é parte integrante e inseparável do registro do documento acima descrito.

Emolumentos	Estado	Ipesp	Registro Civil	Tribunal de Justiça
R\$ 10.387,50	R\$ 2.952,24	R\$ 2.020,64	R\$ 546,71	R\$ 712,91
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 498,60	R\$ 217,72	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 17.336,32



Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site: servicos.cdtsps.com.br/validarregistro e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qr code.

00171185981788404



Para verificar a autenticidade do documento, acesse o site da Corregedoria Geral da Justiça: <https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo Digital
1134804TICE000031586BF18G